



PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL

ALGARVE

Capítulo F - DOCUMENTO ESTRATÉGICO



Ficha Técnica

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Coordenação

Instituto Superior de Agronomia-Erena-Waymotion-2Eco	
Coordenador	
Geral	Margarida Tomé
	Carlos Rio Carvalho
Equipa Técnica	António Barreto
	Brigite Botequim
	Eduardo Coelho
	Fátima Ventura
	Fernando Murça
	Joana Amaral Paulo
	João Pedro Pina
	João Silva
	José Guilherme Calvão Borges
	José Miguel Cardoso Pereira
	Luís Gordinho
	Manuela Branco
	Mariana Antunes
	Paula Soares
	Pedro Silva
	Rui Andrade
	Susana Amaral
	Teresa Ferreira

ÍNDICE

F – ARTICULAÇÃO COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL RELEVANTES PARA OS ESPAÇOS FLORESTAIS

1 ARTICULAÇÃO COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL RELEVANTES PARA OS ESPAÇOS FLORESTAIS 7

1.1	ENQUADRAMENTO.....	7
1.2	ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE COM OS IGT EM VIGOR.....	7
1.2.1	<i>Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território</i>	8
1.2.2	<i>Programas Setoriais</i>	10
1.2.2.1.1	Plano Setorial da Rede Natura 2000.....	10
1.2.2.1.2	Plano Nacional da Água	11
1.2.2.1.2.1	Plano de Gestão de Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve (RH8)	12
1.2.2.1.2.2	Plano de Gestão de Região Hidrográfica das Ribeiras do Guadiana (RH7)	13
1.2.3	<i>Programas especiais</i>	13
1.2.3.1.1	Plano de Ordenamento do Parque Natural Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV)	13
1.2.3.1.2	Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António (RNSCMVRSA) 15	
1.2.3.1.3	Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (PNRF)	16
1.2.3.1.4	Plano de Ordenamento de Albufeira de Odelouca (POAO)	17
1.2.3.1.5	Plano de Ordenamento de Albufeira da Bravura (POAB)	20
1.2.3.1.6	Plano de Ordenamento das Albufeira do Funcho e Arade (POAFA)	22
1.2.3.1.7	Plano de Ordenamento da Albufeira de Odeleite (POAO).....	23
1.2.3.1.8	Plano de Ordenamento de Orla Costeira Sines - Burgau	24
1.2.3.1.9	Plano de Ordenamento de Orla Costeira Burgau – Vilamoura	25
1.2.3.1.10	Plano de Ordenamento de Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António	25
1.3	ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE DOS IGT DE NÍVEL HIERÁRQUICO INFERIOR	26
1.3.1	<i>Articulação com o Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT – Algarve)</i>	26
1.3.2	<i>Identificação das normas incompatíveis a adaptar nos PDM</i>	37
1.3.3	<i>PDM a compatibilizar</i>	39
	BIBLIOGRAFIA	74

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Tradução no PROF - Algarve das medidas do objetivo específico n.º 4 do Programa de Ação do PNPOT.	10
Tabela 2 - Análise de compatibilidade entre o regulamento do PNSACV e o PROF - Algarve.	13
Tabela 3 - Análise de compatibilidade entre o regulamento da RNSCMVRS e o PROF - Algarve.	15
Tabela 4 - Análise de compatibilidade entre o regulamento do PO do PNRF e o PROF - Algarve.	16
Tabela 5 - Análise de compatibilidade entre o regulamento do POAO e o PROF - Algarve.	18
Tabela 6 - Análise de compatibilidade entre o regulamento do POAB e o PROF - Algarve.	20
Tabela 7 - Análise de compatibilidade entre o regulamento do POAFA e o PROF - Algarve.	22
Tabela 8 - Análise de compatibilidade entre o regulamento do POAO e o PROF - Algarve.	23
Tabela 9 - Análise de compatibilidade entre o regulamento do POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António e o PROF - Algarve.	25
Tabela 10 - Compatibilização do PDM de Albufeira (O – Omisso; I – incompatível; A - adaptar; C - conforme).	39
Tabela 11 – Compatibilização do PDM de Alcoutim (O – Omisso; I – incompatível; A - adaptar; C - conforme).	40
Tabela 12 - Compatibilização do PDM de Aljezur (O – Omisso; I – incompatível; A - adaptar; C - conforme).	43
Tabela 13 - Compatibilização do PDM de Castro Marim (O – Omisso; I – incompatível; A – adaptar; C - conforme).	45
Tabela 14 - Compatibilização do PDM de Faro (O – Omisso; I – incompatível; A - adaptar; C - conforme).	47
Tabela 15 - Compatibilização do PDM de Lagoa (O – Omisso; I – incompatível; A - Adaptar; C – conforme).	49
Tabela 16 - Compatibilização do PDM de Lagos (O – Omisso; I – incompatível; A - Adaptar; C - conforme).	51
Tabela 17 - Compatibilização do PDM de Loulé (O – Omisso; I – incompatível; A - adaptar; C - conforme).	53
Tabela 18 - Compatibilização do PDM de Monchique (O – Omisso; I – incompatível; A - Adaptar; C - conforme).	55
Tabela 19 - Compatibilização do PDM de Olhão (O – Omisso; I – incompatível; A - Adaptar; C - conforme).	57
Tabela 20 - Compatibilização do PDM de Portimão (O – Omisso; I – incompatível; A - Adaptar; C – conforme).	59
Tabela 21 - Compatibilização do PDM de São Brás de Alportel (O – Omisso; I – incompatível; A - Adaptar; C - conforme).	61
Tabela 22 - Compatibilização do PDM de Silves (O – Omisso; I – incompatível; A - Adaptar; C - conforme).	63
Tabela 23 - Compatibilização do PDM de Tavira (O – Omisso; I – incompatível; A - Adaptar; C - conforme).	64
Tabela 24 - Compatibilização do PDM de Vila do Bispo (O – Omisso; I – incompatível; A - Adaptar; C - conforme).	67
Tabela 25 - Compatibilização do PDM de Vila do Bispo (O – Omisso; I – incompatível; A - Adaptar; C - conforme).	72

SIGLAS E ACRÓNIMOS

SIGLA OU ACRÓNIMO	DESCRIÇÃO
APA, I.P.	AGENCIA PORTUGUESA DE AMBIENTE, I.P.
DFCI	DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS
EGF	ENTIDADE DE GESTÃO FLORESTAL
ENF	ESTRATÉGIA NACIONAL PARA AS FLORESTAS
ERPVA	ESTRUTURA REGIONAL DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL
ICNB, I.P.	INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE, I.P.
ICNF, I.P.	INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P.
IFN	INVENTÁRIO FLORESTAL NACIONAL
IGT	INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL
LBPSOTU	LEI DE BASES GERAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DE SOLOS, DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DE URBANISMO
PDM	PLANO DIRETOR MUNICIPAL
PGF	PLANO DE GESTÃO FLORESTAL
PGRH	PLANO DE GESTÃO DE REGIME HIDROGRÁFICO
PNDFCI	PLANO NACIONAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS
PNPOT	PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
PNRF	PARQUE NATURAL RIA FORMOSA
PNSACV	PARQUE NATURAL SUDOESTE ALENTEJANO E COSTA VICENTINA
POAB	PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DA BRAVURA
POAFA	PLANOS DE ORDENAMENTO DAS ALBUFEIRAS DO FUNCHO E DO ARADE
POAO	PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DE ODELEITE
POAO	PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DE ODELOUCA
POOC	PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA
POPNNRF	PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL RIA FORMOSA
POPNSACV	PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL SUDOESTE ALENTEJANO E COSTA VICENTINA
PROF	PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL
PROT	PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
PSRN	PLANO SETORIAL DA REDE NATURA 2000

SIGLA OU ACRÓNIMO	DESCRIÇÃO
RAN	RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL
REN	RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
RH	REGIÃO HIDROGRÁFICA
RJGT	REGIME JURÍDICO DE GESTÃO TERRITORIAL
RNSCMVRS	RESERVA NATURAL SAPAL DE CASTRO MARIM E VILA REAL SANTO ANTÓNIO
SIC	SÍTIO DE IMPORTÂNCIA COMUNITÁRIA
SRH	SUB-REGIÃO HOMOGÉNEA
ZEC	ZONAS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO
ZIF	ZONAS DE INTERVENÇÃO FLORESTAL
ZPE	ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL



1 ARTICULAÇÃO COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL RELEVANTES PARA OS ESPAÇOS FLORESTAIS

1.1 Enquadramento

A Lei n.º 31/2014 de 30 de maio - Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBPSOTU) estabelece as bases da política nacional de ordenamento do território, estruturando e definindo os vários âmbitos do sistema de gestão territorial, assim como a forma como os programas e planos de natureza nacional, regional ou municipal se articulam entre si.

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, regulamenta a LBPSOTU, (Artigo 81º), regulamentando o seu conteúdo no âmbito dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Os PROF classificam-se como **Programas Setoriais de âmbito nacional e incidência regional**, de onde decorre a estrutura de inter-relações com outros IGT definidos na legislação acima referida, entre as quais as definidas no Artigo 44º da LBPSOTU, nomeadamente: i) *“Os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal devem desenvolver e concretizar as orientações definidas nos programas territoriais preexistentes de âmbito nacional ou regional, com os quais se devem compatibilizar”*; ii) *“Sempre que entre em vigor um programa territorial de âmbito nacional ou regional, é obrigatória a alteração ou atualização dos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, que com ele não sejam compatíveis, nos termos da lei.”*; iii) *“O programa ou o plano territorial posterior avalia e pondera as regras dos programas ou planos preexistentes ou em preparação, identificando expressamente as normas incompatíveis a alterar ou a revogar nos termos da lei.”*

Tendo presente os conteúdos dos capítulos A, C, D e E do Documento Estratégico é realizado no presente Capítulo F:

- Em 1.2, a análise da compatibilização com o PNPOT - Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) e com o grupo de programas especiais e setoriais relevantes na região PROF - Algarve.
- Em 1.3 a análise de compatibilização de IGT de nível inferior (PROT e PDM).

1.2 Análise de compatibilidade com os IGT em vigor

Os IGT abrangidos pela análise são:

- a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT).
- b) Programas setoriais
 - a. Plano Setorial da Rede Natura 2000.
 - b. Plano Nacional da Água.
 - i. Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Guadiana.
 - ii. Plano de Gestão de Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve.
- c) Programas Especiais
 - a. Plano de Ordenamento do Parque Natural Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina.
 - b. Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António.
 - c. Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa.
 - d. Plano de Ordenamento de Albufeira de Odelouca.
 - e. Plano de Ordenamento de Albufeira da Bravura.
 - f. Plano de Ordenamento das Albufeiras do Funcho e Arade.
 - g. Plano de Ordenamento da Albufeira de Odeleite.
 - h. Plano de Ordenamento de Orla Costeira Sines-Burgau.
 - i. Plano de Ordenamento de Orla Costeira Burgau-Vilamoura.
 - j. Plano de Ordenamento de Orla Costeira Vilamoura-Vila Real de Santo António.

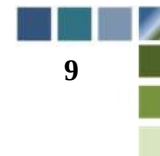
Os PROF devem garantir compatibilização entre as suas disposições e as disposições dos planos especiais e setoriais com abrangência no mesmo âmbito geográfico e no âmbito temático dos PROF.

1.2.1 Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º 58/2007 de 4 de setembro e retificado pelas Declarações de Retificação n.º 80-A/2007 de 7 de setembro e 103-A/2007, de 23 de novembro define no n.º 5 do Artigo 1º a abrangência da sua articulação estratégica. O PNPOT encontra-se em revisão, concluída em 2018, mas não publicada à data da elaboração do PROF.

O PNPOT compreende o Programa de Ação e o Relatório. O Relatório enquadra e diagnostica as grandes questões regionais e nacionais para o ordenamento do território, estruturando as opções e prioridades da intervenção, no quadro de um modelo geral de organização espacial. O Programa de Ação define orientações gerais e objetivos estratégicos, específicos e medidas prioritárias para a prossecução desses mesmos objetivos estratégicos.

No Programa de Ação (em revisão) associado ao PNPOT existe uma componente florestal traduzida essencialmente no Objetivo específico - 4. *Promover o ordenamento e a gestão sustentável da silvicultura e dos espaços florestais* e no Objetivo específico - 3. *Definir e executar uma Estratégia Nacional de Proteção do Solo*.



Nas medidas relativas ao Objetivo específico - 3 prevê-se a definição do Código de Boas Práticas Florestais e Programa Nacional de Combate à Desertificação que não configuram matéria PROF.

O Objetivo específico - 4. *Promover o ordenamento e a gestão sustentável da silvicultura e dos espaços florestais* é definido da seguinte forma: *“O desenvolvimento sustentável da floresta - um recurso de grande importância ambiental e económica para Portugal - deve basear-se na articulação de três grandes orientações estratégicas: promover a sustentabilidade e a diversificação das atividades económicas baseadas na silvicultura e nos espaços florestais; tornar estes últimos mais resistentes aos incêndios; melhorar o seu valor ambiental e o seu contributo para a conservação dos recursos naturais, promovendo o aproveitamento energético dos recursos florestais. Tal implica a implementação das linhas de ação da Estratégia Nacional para as Florestas e a sua articulação com os instrumentos quer de ordenamento e de desenvolvimento agrícola e rural, quer de gestão territorial, quer da política de ambiente, designadamente nos domínios da água e da conservação da natureza e da biodiversidade”.*

O Objetivo específico - 4. *Promover o ordenamento e a gestão sustentável da silvicultura e dos espaços florestais* - contempla um conjunto de medidas prioritárias, das quais relevam para o PROF:

- 1) Executar a Estratégia Nacional para as Florestas, melhorando a competitividade, a eficiência e a sustentabilidade da produção florestal com base, por um lado, na especialização do território segundo a função dominante de produção lenhosa ou do aproveitamento e gestão multifuncional e, por outro, na aplicação do conhecimento científico e na qualificação dos agentes do setor florestal (2007-2013).
- 2) Implementar os Programas Regionais de Ordenamento Florestal, nomeadamente através da elaboração e aplicação dos Planos de Gestão Florestal, em articulação com os Planos Regionais de Ordenamento do Território, os Planos Municipais de Ordenamento do Território e os diversos de instrumentos de planeamento ambiental e os planos e instrumentos equivalentes nas Regiões Autónomas (2007-2013).
- 3) Minimizar os riscos de incêndio, implementando o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI), bem como os Planos Regionais e Municipais de Defesa da Floresta e reforçando as ações preventivas em particular através do Programa de Sapadores Florestais, no território continental e executar o Plano da Região Autónoma da Madeira de proteção das florestas contra incêndios (2007-2013).
- 4) Integrar os espaços florestais em Zonas de Intervenção Florestal (ZIF), prioritariamente nas áreas de minifúndio ou a recuperar após incêndio, para garantir a escala e as condições necessárias a uma gestão profissional, responsável e economicamente viável (2007-2013).
- 5) Articular a política de ordenamento e gestão sustentável da floresta com a política energética, aproveitando e organizando a recolha e o transporte dos resíduos florestais (biomassa) como fonte renovável de energia, designadamente para produção de eletricidade (2007-2013).

O PROF - Algarve considerou os objetivos supra de acordo com o indicado na Tabela 1 - Tradução no PROF - Algarve das medidas do objetivo específico n.º 4 do Programa de Ação do PNPT.

Tabela 1 - Tradução no PROF - Algarve das medidas do objetivo específico n.º 4 do Programa de Ação do PNPOT.

MEDIDAS DO OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 4 DO PROGRAMA DE AÇÃO DO PNPOT	TRADUÇÃO NO PROF
EXECUTAR A ENF	Os objetivos do PROF decorrem dos objetivos da ENF promovendo a especialização do território através da definição das funções dos espaços florestais e da definição das normas e modelos de silvicultura aplicáveis a esses espaços. A gestão multifuncional é particularmente relevante no âmbito do PROF - Algarve uma vez que em todas as sub-regiões homogêneas são privilegiados sistemas de base multifuncional.
IMPLEMENTAR OS PROF ATRAVÉS DOS PGF	O PROF enquadra a elaboração dos PGF que traduzem para o concreto as funções dos espaços florestais, articulando as disposições dos IGT em vigor.
MINIMIZAR O RISCO DE INCÊNDIO	Os sistemas e espécies florestais a privilegiar em cada sub-região homogênea e as normas e modelos de silvicultura que a eles se aplicam incorporam a DFCI, na sua componente preventiva. Em concreto são propostos sistemas florestais com componente arbórea autóctone, incluindo compartimentação em galerias ripícolas e sistemas de gestão cinegética e silvopastoril com impacto relevante na gestão de combustível.
INTEGRAR OS ESPAÇOS FLORESTAIS EM ZONAS DE INTERVENÇÃO FLORESTAL (ZIF)	O aumento da fração dos espaços florestais com gestão de áreas agrupadas (ZIFs e EGFs) é um dos objetivos de ordenamento do PROF - Algarve (Aumentar a superfície média das áreas de gestão florestal, aumentando a superfície sob gestão conjunta), sendo prevista a monitorização no âmbito do programa indicado no capítulo H (indicador O 5.1).

1.2.2 Programas Setoriais

1.2.2.1.1 Plano Setorial da Rede Natura 2000

O Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009 (Diretiva Aves) e n.º 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, (Diretiva Habitats). Posteriormente a Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008 aprovou o Plano Setorial da Rede Natura 2000, o qual constitui um programa setorial, na aceção da legislação enquadadora dos Instrumentos de Gestão Territorial. A Rede Natura 2000 é composta por áreas de importância comunitária para a conservação de determinados habitats e espécies, nas quais as atividades humanas deverão ser compatíveis com a preservação destes valores, visando uma gestão sustentável do ponto de vista ecológico, económico e social.

Esta rede é constituída por zonas de proteção especial (ZPE), criadas ao abrigo da Diretiva Aves e que se destinam, essencialmente, a garantir a conservação das espécies de aves e seus habitats e por zonas especiais de conservação (ZEC), criadas ao abrigo da Diretiva Habitats, com o objetivo expresso de contribuir para assegurar a conservação dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna incluídos nos seus anexos.

O PSRN2000 é um instrumento de concretização da política nacional de conservação da diversidade biológica, visando a salvaguarda e valorização dos sítios e das ZPE do território continental, bem como a manutenção das espécies e habitats num estado de conservação favorável nestas áreas. Na sua essência, é um instrumento para a gestão da biodiversidade. Trata-se de um plano desenvolvido a uma macroescala (1:100 000) para o território continental, que apresenta a caracterização dos habitats naturais e seminaturais e das espécies da flora e da fauna presentes nos sítios e ZPE e define as orientações estratégicas para a gestão do território abrangido por aquelas áreas, considerando os valores naturais que nele ocorrem, com vista a garantir a sua conservação a médio e a longos prazos.

A articulação PROF - Algarve com o Plano Setorial da Rede Natura 2000 é feita através da consideração das orientações de gestão dos SIC e ZPEs, que consubstanciam o PSRN2000 no território, permitindo a conservação dos valores naturais que o PSRN2000 visa conservar, tendo portanto sido interiorizada ao longo do processo de elaboração do PROF.

Deste modo:

- No **Capítulo A** do presente documento estratégico foram identificadas as áreas classificadas na Rede Natura 2000 existentes no território do PROF - Algarve e identificados os concelhos com território em cada uma dessas áreas.
- No **Capítulo B** do documento estratégico foram descritos os valores naturais de cada uma das zonas classificadas da Rede Natura 2000, descritas as orientações de gestão relevantes na interseção com o PROF e caracterizados os espaços de cada uma das zonas.
- No **Capítulo C** a informação cartográfica das zonas classificadas pela Rede Natura 2000 foram utilizadas para definição da função “Conservação” de acordo com a regra definida para esse efeito. Ainda no Capítulo C a Rede Natura 2000 foi considerada na definição das *Áreas Florestais Sensíveis*.
- No **Capítulo D** os objetivos para cada uma das sub-regiões homogéneas e a escolha de espécies a privilegiar tomaram em conta as orientações de gestão das zonas classificadas pela Rede Natura 2000 cada uma das sub-regiões homogéneas.
- No **Capítulo E**, as orientações de gestão das zonas da Rede Natura 2000 informam as normas e modelos gerais de silvicultura e de gestão dos espaços florestais.

Em conclusão, o PROF - Algarve compatibiliza-se da forma acima descrita, com o PSRN2000.

1.2.2.1.2 Plano Nacional da Água

Os Planos de Gestão de Região Hidrográfica identificados no Capítulo A do presente documento estratégico concretizam as orientações do Plano Nacional da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, “Lei da Água”, que transpõe para o ordenamento jurídico português a Diretiva Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro)). O Plano Nacional da Água foi recentemente revisto para o horizonte 2016-2021 (Decreto-

Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro) definindo estratégia para política nacional da água, bem como as linhas essenciais dessa mesma política para o período 2022-2027.

1.2.2.1.2.1 Plano de Gestão de Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve (RH8)

O PGRH - Ribeiras do Algarve, no âmbito específico da definição de medidas do programa (Medida Spf21), inclui recomendações para a conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas, associada aos Planos de Gestão Florestal e à necessidade de potenciar os contributos positivos que estes podem introduzir ao nível da gestão dos recursos hídricos e na proteção contra a erosão e as cheias e inundações. Estas recomendações são coincidentes com as diretrizes do PROT - Algarve:

“De entre os objetivos estratégicos definidos no PROT - Algarve (Resolução de Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de agosto) para a gestão do espaço florestal, destacam-se aqueles que se relacionam de uma forma mais direta com os objetivos de gestão sustentável dos recursos hídricos, constantes do artigo 1.º da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro (Lei da Água):

- *Garantir um coberto vegetal adequado em áreas suscetíveis à desertificação e desenvolver espaços florestais que garantam a proteção do solo e da água;*
- *Regenerar, através de incentivos técnicos e financeiros, as áreas suscetíveis à desertificação, controlar a proliferação de espécies infestantes e eleger projetos florestais que incluam preocupações de proteção do solo e da água. Neste âmbito, destacam-se as funções de proteção/regulação e recuperação atribuídas à floresta algarvia, nomeadamente as que se encontram relacionadas com os recursos hídricos, a saber:*
 - *Proteção da rede hidrográfica, das margens e das galerias ripícolas; e*
 - *Proteção do solo contra a erosão hídrica e cheias.*

A proteção da rede hidrográfica, das margens e das galerias ripícolas pressupõe a necessidade de manutenção do perfil das margens, do controle da vegetação marginal não lenhosa e salvaguarda das galerias ripícolas.

*A importância das galerias ripícolas decorre, por um lado, do valor florístico e ecológico que detêm, dado que albergam espécies florísticas de interesse conservacionista e promovem a constituição de habitats de refúgio e alimentação de espécies animais. Por outro lado, a capacidade biofísica das galerias ripícolas de se adaptarem a oscilações bruscas dos caudais torrenciais, contribui para a regularização dos caudais e para atenuar os riscos de cheia, estabilização das margens e diminuição da erosão. A sua destruição ou artificialização conduz à perda de funções de estabilização e proteção das margens, filtração da poluição difusa, controlo das cheias e do assoreamento do leito, regularização climática local. A redução ou eliminação da vegetação ripícola determina a exposição a um maior grau de insolação do leito, que intervém, por seu turno, na qualidade e no grau de eutrofização das águas, na persistência de caudais de água durante o período de estiagem e na produtividade em termos de recursos piscícolas. Nas formações ripícolas são comuns os choupais de *Populus alba* e *Populus nigra*, as formações dominadas por espécies do género *Fraxinus* (freixiais) nas linhas de água da zona de Monchique e em cursos de água temporários do Barrocal algarvio. O salgueiral ribeirinho arbustivo tem representatividade noutras ribeiras do Algarve.”*

Nos Capítulos D e E do presente documento estratégico as recomendações acima descritas são integradas nos objetivos, normas de intervenção (em particular as que respeitam aos corredores ecológicos, áreas florestais sensíveis e função de proteção), modelos de silvicultura e seleção de espécies nas regiões homogéneas do PROF - Algarve.

1.2.2.1.2.2 Plano de Gestão de Região Hidrográfica das Ribeiras do Guadiana (RH7)

Contrariamente ao PGRH - Ribeiras do Algarve o PGRH do Guadiana não apresenta recomendações diretas para a gestão florestal.

O PGRH integra os conteúdos do PROT - Algarve no cenário desejável relativo à gestão da Região Hidrográfica:

- Sub-unidade territorial de Alcoutim/Martim Longo: (...); Gestão florestal de acordo com os planos e programas florestais existentes;
- Sub-unidade territorial de Castro Marim/Vila Real de Santo António: (...); Gestão florestal abrangendo a globalidade do território rural;
- Sub-unidade territorial do Caldeirão: Gestão agro-florestal, conciliando o aproveitamento económico e dos recursos existentes com as condicionantes de paisagem e dos valores ecológicos, das áreas da Rede Natura 2000.

Neste sentido, considera-se que há compatibilização entre os dois instrumentos.

1.2.3 Programas especiais

Os programas especiais e setoriais assumem um compromisso recíproco de compatibilização.

1.2.3.1.1 Plano de Ordenamento do Parque Natural Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV)

O regulamento do PNSACV foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-B/2011 de 4 de fevereiro, sendo a sua compatibilidade com o PROF - Algarve analisada na Tabela 2.

Tabela 2 - Análise de compatibilidade entre o regulamento do PNSACV e o PROF - Algarve.

ARTIGO	DISPOSIÇÃO	PONTO DE COMPATIBILIZAÇÃO
Artigo 7.º Ações e Atividades a promover	a) A conservação dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna mais relevantes, especialmente os de interesse comunitário listados em legislação específica;	Definição das sub-regiões homogéneas com função "Conservação" - Capítulo C. Definição objetivos, modelos de silvicultura, normas de intervenção, espécies e sistemas a privilegiar - Capítulos D e E.

ARTIGO	DISPOSIÇÃO	PONTO DE COMPATIBILIZAÇÃO
	b) A valorização da paisagem, incluindo medidas de recuperação de espaços degradados;	Definição objetivos, modelos de silvicultura, normas de intervenção, espécies e sistemas a privilegiar - Capítulos D e E.
	c) A erradicação ou o controlo de espécies invasoras e de espécies que comportam risco ecológico;	Definição de espécies a privilegiar - Capítulo D.
	d) O desenvolvimento de práticas, (...) florestais, compatíveis com a conservação dos valores naturais (...);	Definição das sub-regiões homogéneas com função "Conservação" - Capítulo C. Definição objetivos, modelos de silvicultura, normas de intervenção e espécies a privilegiar - Capítulos D e E.
	e) A reconversão das atividades que, de acordo com o nível de proteção definido para cada área, sejam incompatíveis com a manutenção do estado de conservação favorável dos valores naturais;	Definição das sub-regiões homogéneas com função "Conservação" - Capítulo C. Definição objetivos, modelos de silvicultura, normas de intervenção e espécies a privilegiar - Capítulo D.
Artigo 8.º Atos e Atividades	m) A instalação de novas áreas florestais com espécies de crescimento rápido;	Definição das espécies e sistemas a privilegiar, considerando esta disposição para a SRH da Costa Vicentina.
Artigo 49.º Atividade Florestal	1 - A atividade florestal no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina deve ser orientada em conformidade com os objetivos de conservação da natureza, com as orientações estratégicas do PROF - Alentejo Litoral e do PROF - Algarve e com o Código das Boas Práticas Florestais.	Definição das sub-regiões homogéneas com função "Conservação" - Capítulo C.
	3 - Nas áreas florestais existentes ou programadas são promovidas: a) A manutenção ou o reforço das galerias ripícolas; b) A produção de plantas associadas ao uso florestal do solo, nomeadamente, aromáticas e medicinais, bem como cogumelos.	Definição de espécies e sistemas a privilegiar - Capítulo D.
	4 - Na área do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina é interdita a instalação de áreas arborizadas com espécies de rápido crescimento.	Definição das espécies a privilegiar, considerando esta disposição para a SRH da Costa Vicentina.
	7 - Nas áreas de proteção parcial do tipo I não são permitidas novas arborizações. 8 - Nas áreas de proteção parcial do tipo II são permitidas novas arborizações com espécies florestais autóctones em declives inferiores a 35% e desde que não sejam afetados habitats naturais e seminaturais.	Disposição regulamentar de articulação com o regulamento do POPNSACV.

ARTIGO	DISPOSIÇÃO	PONTO DE COMPATIBILIZAÇÃO
	9 - Nas áreas de proteção complementar a atividade florestal deve obedecer às seguintes regras: a) As novas arborizações devem preferencialmente recorrer a folhosas autóctones, nomeadamente, sobreiro, carvalho-cerquinho, medronheiro e freixo; b) As novas arborizações com espécies resinosas devem obedecer a um modelo espacial que inviabilize áreas contínuas superiores a 5 ha, através da utilização de espécies folhosas para compartimentação ou de faixas de descontinuidade e devem, preferencialmente, estabelecer-se nas exposições Sul e Poente; c) As novas arborizações não devem ser instaladas em áreas com declive superior a 35%, salvo parecer favorável do ICNB, I.P., de acordo com o disposto no n.º 2; d) Não é permitida a armação do terreno em terraços e banquetas.	Disposição regulamentar de articulação com o regulamento do POPNSACV. Definição objetivos, modelos de silvicultura, normas de intervenção, espécies e sistemas a privilegiar - Capítulos D e E.

1.2.3.1.2 Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António (RNSCMVRS)

O regulamento do Plano de Ordenamento da RNSCMVRS foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 181/2008 de 24 de novembro, sendo a sua compatibilidade com o PROF - Algarve analisada na Tabela 3.

Tabela 3 - Análise de compatibilidade entre o regulamento da RNSCMVRS e o PROF - Algarve.

ARTIGO	DISPOSIÇÃO	PONTO DE COMPATIBILIZAÇÃO
Artigo 7.º	d) A requalificação da paisagem, nomeadamente dos espaços ocupados por povoamentos florestais estromes;	Definição objetivos, modelos de silvicultura, normas de intervenção, espécies e sistemas a privilegiar - Capítulo D.
Ações e Atividades a promover	j) As práticas agro-florestais extensivas, conduzindo ao estabelecimento de uma floresta de uso múltiplo com espécies indígenas e promovendo uma gestão ativa que potencie o seu uso múltiplo e a redução de risco de incêndio, através de ações e medidas preventivas compatíveis com a conservação dos valores naturais;	Definição objetivos, modelos de silvicultura, normas de intervenção, espécies e sistemas a privilegiar - Capítulos D e E.
Artigo 8.º	A arborização com espécies não indígenas;	Definição de espécies a privilegiar - Capítulo D.
Atos e Atividades interditos	n) A atividade cinegética;	

ARTIGO	DISPOSIÇÃO	PONTO DE COMPATIBILIZAÇÃO
Artigo 15.º Disposições específicas das áreas de proteção parcial do tipo I	b) A instalação de novos povoamentos florestais, com exceção das áreas de matos que poderão ser povoadas com quercíneas ou outras espécies características destes habitats mediante autorização do ICNB, I.P.;	Disposição regulamentar de articulação com o regulamento do RNSCMVRSa.
Artigo 40.º Floresta	1 - Na RNSCMVRSa pretende-se conter a florestação dos terrenos agrícolas, apenas sendo permitidas novas arborizações com as espécies previstas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Algarve, mediante parecer vinculativo do ICNB, I.P.;	-
	2 - As novas arborizações devem preferencialmente estar associadas à recuperação de áreas degradadas, devendo em cada caso ser avaliado o seu impacto sobre os habitats naturais e sobre espécies vulneráveis ou ameaçados;	Disposição regulamentar de articulação com o regulamento do RNSCMVRSa.
	3 - Na área florestal existente pretende-se fomentar uma estrutura florestal mediterrânica, de povoamento multietário e com estratificação vertical, com uma gestão do coberto favorecendo os matos com maior valor ecológico.	Disposição regulamentar de articulação com o regulamento do RNSCMVRSa.

1.2.3.1.3 Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (PNRF)

O regulamento do Plano de Ordenamento do PNRF foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2009 de 2 de setembro, sendo a sua compatibilidade com o PROF - Algarve analisada na Tabela 4.

Tabela 4 - Análise de compatibilidade entre o regulamento do PO do PNRF e o PROF - Algarve.

ARTIGO	DISPOSIÇÃO	PONTO DE COMPATIBILIZAÇÃO
Artigo 6.º Ações e Atividades a promover	e) A requalificação da paisagem, nomeadamente dos espaços ocupados por povoamentos florestais estremes;	Definição objetivos, modelos de silvicultura, normas de intervenção, espécies e sistemas a privilegiar - Capítulos D e E.
	h) A reconversão das práticas silvícolas para floresta extensiva de uso múltiplo com espécies indígenas;	
	m) A gestão ativa dos povoamentos florestais, que potencie o seu uso múltiplo e a redução de risco de incêndio, através de ações e medidas preventivas compatíveis com a conservação dos valores naturais;	

ARTIGO	DISPOSIÇÃO	PONTO DE COMPATIBILIZAÇÃO
Artigo 27.º Área de intervenção específica do Ludo e Pontal	c) Reflorestação, que deve ser efetuada com espécies indígenas, tendo como objetivos fundamentais a reposição dos povoamentos florestais originais e a conservação das espécies <i>Tuberaria major</i> e <i>Thymus lotocephalus</i> .	Definição objetivos, modelos de silvicultura, normas de intervenção, espécies e sistemas a privilegiar - Capítulos D e E.
Artigo 33.º Floresta	1 - Na área de intervenção do POPNRF, a silvicultura deve ser realizada em conformidade com a legislação nacional relativa à floresta, com o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Algarve e com as disposições dos planos de gestão florestal a elaborar.	-
	2 - Visando preservar as espécies da flora, da fauna e os habitats naturais protegidos pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, as práticas florestais devem respeitar as orientações de gestão previstas no Plano Setorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho, para o sítio ria Formosa/Castro Marim (PTCON0013) e para a ZPE ria Formosa (PTZPE0017), designadamente: a) A recuperação dos povoamentos florestais autóctones, nomeadamente os zimbrais; b) A reconversão dos usos existentes para floresta extensiva com espécies indígenas, nomeadamente o sobreiro <i>Quercus suber</i> ; c) A promoção das áreas de matagal mediterrânico; d) O condicionamento das operações de desmatagem e limpezas de subcoberto; e) A redução do risco de incêndio.	Definição objetivos, modelos de silvicultura, normas de intervenção, espécies e sistemas a privilegiar - Capítulos D e E.
	3 - O ICNB, I.P., deve promover o ordenamento e a gestão sustentável da floresta de forma participada, fomentando a constituição de zonas de intervenção florestal.	-

1.2.3.1.4 Plano de Ordenamento de Albufeira de Odelouca (POAO)

O Plano de Ordenamento da albufeira de Odelouca foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2009 de 25 de setembro, sendo a sua compatibilidade com o PROF - Algarve analisada na Tabela 5.

Tabela 5 - Análise de compatibilidade entre o regulamento do POAO e o PROF - Algarve.

ARTIGO	DISPOSIÇÃO	PONTO DE COMPATIBILIZAÇÃO
Artigo 18.º Zonas de Proteção muito elevada	4 - A composição, estrutura e regime de tratamento dos povoamentos florestais devem progressivamente reconduzir-se aos modelos de silvicultura previstos no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Algarve (PROF - Algarve), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 17/2006, de 20 de outubro, de acordo com os objetivos dominantes de compatibilização da função de produção com as de proteção e de conservação, nomeadamente nos termos dos artigos 14.º a 16.º e 23.º a 25.º do referido Plano.	Disposição relativa ao PROF de 1ª geração adaptável ao PROF em elaboração.
	5 - Fica sujeita a parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P. (ICNB, I.P.), a reconversão das áreas contínuas superiores a 5 ha com manchas florestais com interesse para a conservação da água de Bonelli.	-
Artigo 19.º Zonas de proteção muito elevada do nível I	1 - As zonas de proteção muito elevada do nível I incluem: a) Zonas de sensibilidade, potencial ou valor ecológico elevados; b) Zonas sujeitas a projetos de compensação para o lince ibérico e avifauna na Herdade da Parra e na zona da Sapeira; c) Zona de sobrecompensação para o lince ibérico e para a avifauna definida pelo ICNB, I.P.	Definição objetivos, modelos de silvicultura, normas de intervenção, espécies e sistemas a privilegiar - Capítulos D e E.
	2 - As zonas de proteção muito elevada do nível I devem prosseguir os seguintes objetivos: a) Assegurar a manutenção das formações vegetais autóctones e com valor ecológico; b) Privilegiar o uso de espécies autóctones nas zonas onde estas espécies não existam atualmente; c) Reconverter os habitats com menor interesse ecológico para habitats com interesse desse ponto de vista.	
	3 - É interdita nestas zonas a prática de atividades que estimulem a instabilidade das vertentes ou que impliquem a destruição do coberto vegetal com valor ecológico, salvo as decorrentes do normal exercício da atividade agrícola ou florestal, as que tenham como objetivo a melhoria dos habitats presentes ou, ainda, as que estejam previstas no âmbito do presente POAO.	
	4 - É interdita a introdução de espécies não indígenas, com exceção das previstas para a área incluída na Mata Nacional da Herdade da Parra.	

ARTIGO	DISPOSIÇÃO	PONTO DE COMPATIBILIZAÇÃO
Artigo 20.º Zonas de Proteção muito elevada do nível II	2 - Nas áreas que desempenhem funções de produção e nas áreas em que o coberto vegetal desempenhe funções de proteção do solo deve ser privilegiado o uso de espécies autóctones. 3 - É permitida a utilização de espécies não indígenas em atividades silvícolas já existentes, devendo, no entanto, preferir-se a sua substituição por espécies mais adaptadas e características edafo-climáticas da zona. 4 - Nestas zonas devem ser promovidas todas as ações que fomentem o aparecimento de habitats com maior valor ecológico que os que atualmente ocorrem nestas zonas.	Definição objetivos, modelos de silvicultura, normas de intervenção, espécies e sistemas a privilegiar - Capítulos D e E.
Artigo 22.º Atividades interditas na zona reservada da albufeira	f) A adoção de técnicas silvícolas de instalação, condução e exploração de povoamentos florestais que provoquem erosão ou afetem negativamente os recursos hídricos ou que sejam contrárias às técnicas expressas no PROF - Algarve;	Disposição regulamentar de articulação com o POAO.
Artigo 23.º Atividades a desenvolver na zona reservada da albufeira	1 - Na zona reservada é obrigatória a preservação de todas as orlas de vegetação ribeirinha existentes, devendo ser protegidas as linhas de água. 2 - Na zona reservada deve ser incentivada a plantação de vegetação ripícola autóctone sempre que os referidos ecossistemas não existam ou se encontrem degradados.	Disposição regulamentar de articulação com o POAO.
Artigo 24.º Atividades interditas na zona terrestre de proteção	p) A introdução de espécies não indígenas de fauna e de flora nos termos da legislação em vigor;	Disposição regulamentar de articulação com o POAO.
Artigo 29.º Proteção florestal contra incêndios e faixas de gestão de combustível	1 - As faixas de gestão de combustível delimitadas na planta de síntese correspondem a áreas previstas no âmbito do PROF - Algarve e visam diminuir o perigo de incêndio e garantir a máxima resistência da vegetação à passagem do fogo. 2 - Nas zonas abrangidas pelas faixas referidas no número anterior devem ser respeitadas as disposições definidas no PROF - Algarve.	Disposição adaptável ao PROF em elaboração.
		-

1.2.3.1.5 Plano de Ordenamento de Albufeira da Bravura (POAB)

O Plano de Ordenamento da albufeira de Odelouca foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2004 de 12 de junho, sendo a sua compatibilidade com o PROF - Algarve analisada na Tabela 6.

Tabela 6 - Análise de compatibilidade entre o regulamento do POAB e o PROF - Algarve.

ARTIGO	DISPOSIÇÃO	PONTO DE COMPATIBILIZAÇÃO
Artigo 20.º Espaços Agro-florestais	1 - Os espaços agro-florestais estão delimitados na planta de síntese e integram as seguintes categorias: (...) b) Espaços florestais de beneficiação, que englobam sobreirais e medronhais naturais, localizados na envolvente do lugar de Guena, a sul de Corsino e junto à ribeira da Vagarosa e galerias ripícolas com que confinam, montados de sobre dispersos e carrascais e povoamentos de pinheiro-manso; c) Espaços florestais de reconversão, correspondentes às grandes superfícies florestais de eucalipto puro ou consociado, desde que este seja a espécie dominante; d) Espaços florestais de arborização, que englobam matos e incultos.	Não existe incompatibilidade com as funções do espaço nas SRH da Serra de Monchique e Meia Serra. Não existe incompatibilidade com a definição objetivos, modelos de silvicultura, normas de intervenção, espécies e sistemas a privilegiar - Capítulos D e E.
	3 - Os espaços florestais de beneficiação correspondentes aos núcleos de vegetação natural como sobreiral natural, medronhal e carrascal devem ser protegidos de: a) Ações destrutivas como o fogo, cortes, colheita de plantas, pastoreio e atividade agrícola; b) Efeitos indiretos, como obras de regularização de terreno, construção de caminhos, armação de terreno para arborizações e outras que impliquem movimentos de terra na área adjacente a estas formações.	
	4 - As desmatações a realizar nas áreas descritas no número anterior devem ser feitas em manchas e em muito baixa intensidade.	
	5 - Nos restantes espaços florestais de beneficiação devem ser desenvolvidos os trabalhos de manutenção e beneficiação conducentes a uma correta gestão e exploração florestal dos povoamentos.	

ARTIGO	DISPOSIÇÃO	PONTO DE COMPATIBILIZAÇÃO
	6 - Nas áreas de montado de sobreiro a beneficiar e de acordo com a legislação vigente: a) Não são permitidas conversões artificiais de qualquer natureza, exceto em situações de manifesta desadequação das espécies à estação e mediante autorização da autoridade florestal nacional; b) Os cortes ou arranques carecem de autorização da autoridade florestal nacional; c) É proibida a lavoura profunda ou a utilização de outros meios de mobilização do solo que afetem o sistema radicular ou destruam a respetiva regeneração natural.	
	7 - Nos espaços florestais de reconversão deve ser promovida a reconversão dos atuais eucaliptais para povoamentos de espécies mais adequadas às condições edafo-climáticas do local.	
	8 - Nos casos de reconversão dos eucaliptais, a remoção dos cepos com recurso a lâmina frontal é proibida e a utilização de herbicidas sistémicos biodegradáveis para a desvitalização das toijas só é permitida com aplicação localizada através de pincelamento.	
	9 - É proibida a arborização com espécies florestais de rápido crescimento, se exploradas em revoluções curtas e segundo modelos de silvicultura intensiva desadequados à região e a plantação de espécies infestantes, nomeadamente as do género <i>Acacia spp.</i> e <i>Hakea sp.</i>, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro.	
	10 - As espécies preferenciais para a arborização em toda a zona de proteção da albufeira são: sobreiro (<i>Quercus suber</i>), pinheiro-manso (<i>Pinus pinea</i>), medronheiro (<i>Arbutus unedo</i>), zambujeiro (<i>Olea europaea</i>, var. <i>sylvestris</i>), pinheiro-bravo (<i>Pinus pinaster</i>), pinheiro-de-Alepo (<i>Pinus halepensis</i>), freixo (<i>Fraxinus angustifolia</i>), amieiro (<i>Alnus glutinosa</i>), plátano (<i>Platanus hybrida</i>), salgueiros (<i>Salix spp.</i>), <i>Grevillea robusta</i>, <i>Gleditsia triacanthos</i>, ciprestes (<i>Cupressus spp.</i>) e casuarinas (<i>Casuarina spp.</i>).	A lista de espécies preferenciais não é totalmente compatível com a lista de espécies a privilegiar. <i>Grevillea robusta</i>, <i>Gleditsia triacanthos</i> de <i>Casuarina spp.</i>, são espécies exóticas não consideradas na lista de espécies do PROF.
	11 - As mobilizações de solo devem orientar-se pelo princípio da mobilização mínima.	Não existe incompatibilidade com as funções do espaço nas SRH da Serra de Monchique e Meia Serra.
	12 - A mobilização do solo em terraços ou banquetas é proibida em toda a zona de proteção da albufeira, exceto no caso dos espaços florestais de reconversão onde esse tipo de mobilização já se encontre presente, devendo nestes casos a intervenção limitar-se a retificar pontualmente os terraços preexistentes.	Não existe incompatibilidade com a definição objetivos, modelos de silvicultura, normas de intervenção, espécies e sistemas a privilegiar - Capítulos D e E.

ARTIGO	DISPOSIÇÃO	PONTO DE COMPATIBILIZAÇÃO
	13 - Deve ser promovida a instalação e garantida a conservação de corredores ecológicos ao longo das linhas de água principais, de largura variável entre 20 m e 50m, consoante as situações concretas do projeto, constituídos pela vegetação ripícola natural.	
	14 - É proibida a mobilização mecanizada do solo a menos de 30 m das linhas de água principais, sendo obrigatória a estabilização dos taludes com espécies anuais, nomeadamente com consociações de gramíneas e leguminosas.	
	15 - Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 55/81, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 67/85, de 22 de outubro, as manchas contínuas de uma só espécie não podem exceder 100 ha, devendo essas manchas ser cantonadas por faixas de folhosas mais resistentes ao fogo.	
	16 - É obrigatória a instalação de faixas de folhosas mais resistentes ao fogo ao longo dos caminhos florestais da área do presente Plano, sempre que as condições o permitam.	

1.2.3.1.6 Plano de Ordenamento das Albufeiras do Funcho e Arade (POAFA)

O Plano de Ordenamento das albufeiras do Funcho e Arade foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174/2008 de 21 de novembro, sendo a sua compatibilidade com o PROF - Algarve analisada na Tabela 7.

Tabela 7 - Análise de compatibilidade entre o regulamento do POAFA e o PROF - Algarve.

ARTIGO	DISPOSIÇÃO	COMPATIBILIDADE
Artigo 21.º Zona de Sensibilidade e Valor Ecológico	9 - Na zona de sensibilidade e valor ecológico é interdito: (...) c) A alteração do atual sistema de exploração para sistemas culturais não ecologicamente adaptados e, ainda, à introdução de espécies não indígenas, conforme legislação em vigor.	Não existe incompatibilidade com as funções do espaço nas SRH da Serra de Silves e Barrocal. Não existe incompatibilidade com a definição objetivos, modelos de silvicultura, normas de intervenção, espécies e sistemas a privilegiar - Capítulos D e E.

1.2.3.1.7 Plano de Ordenamento da Albufeira de Odeleite (POAO)

O Plano de Ordenamento da albufeira de Odeleite foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2014 de 4 de setembro, sendo a sua compatibilidade com o PROF - Algarve analisada na Tabela 8.

Tabela 8 - Análise de compatibilidade entre o regulamento do POAO e o PROF - Algarve.

ARTIGO	DISPOSIÇÃO	COMPATIBILIDADE
Artigo 16.º Atividades interditas e condicionadas na zona terrestre de proteção da albufeira	1 - Na zona terrestre de proteção são interditas as seguintes atividades: (...) n) A introdução de espécies não indígenas da fauna e da flora, em incumprimento da legislação em vigor; (...)	Não existe incompatibilidade -
	2 - Na zona terrestre de proteção, sem prejuízo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da APA, I.P., as seguintes atividades: (...) g) A realização de atividades florestais ou agrícolas que impliquem significativas mobilizações do solo, que representem riscos para o meio hídrico ou que possam conduzir ao aumento da erosão ou ao transporte de material sólido para o meio hídrico, sempre que ocorram na bacia hidrográfica da albufeira coincidente com a área de intervenção; h) A realização de ações que interfiram com a estabilidade de vertentes, sempre que ocorram na bacia hidrográfica da albufeira coincidente com a área de intervenção.	Não existe incompatibilidade com a definição objetivos, modelos de silvicultura, normas de intervenção, espécies e sistemas a privilegiar - Capítulos D e E -
Artigo 17.º Atividades interditas e condicionadas na zona reservada da zona terrestre de proteção da albufeira	4 - Na zona reservada estão condicionadas a autorização da APA, I.P., as seguintes atividades: (...) c) A instalação de florestas cujo regime de exploração seja passível de conduzir ao aumento de erosão e ao transporte de material sólido para o meio hídrico; (...)	Não existe incompatibilidade com a definição objetivos, modelos de silvicultura, normas de intervenção, espécies e sistemas a privilegiar - Capítulos D e E
Artigo 22.º Zona de proteção de nível II	2 - Qualquer intervenção nas áreas que integram a zona de proteção de nível II tem em consideração os seguintes objetivos: a) Potenciar a proteção do solo para prevenir e minimizar situações de erosão hídrica; b) Não interferir com a estabilidade das vertentes; c) Preservar as formações vegetais com valor ecológico elevado e muito elevado, nomeadamente os matagais altos termomediterrânicos, as galerias ripícolas e os matos ribeirinhos.	Não existe incompatibilidade com a definição objetivos, modelos de silvicultura, normas de intervenção, espécies e sistemas a privilegiar - Capítulos D e E -

ARTIGO	DISPOSIÇÃO	COMPATIBILIDADE
	4 - Para além das disposições constantes dos números anteriores, na zona de proteção de nível II, têm que ser respeitadas as seguintes disposições: a) Utilização de vegetação que potencie a função de proteção do solo; b) Utilização, nas atividades agrícolas e florestais, de técnicas culturais adequadas à minimização de situações de erosão hídrica; c) Recuperação das galerias ripícolas e matos ribeirinhos que se encontrem desqualificados do ponto de vista ecológico, potenciando a diversificação dos habitats existentes; d) Substituição do coberto vegetal existente por outro tipo de coberto vegetal, sempre que não sejam garantidas as funções de proteção do solo ou a estabilidade das vertentes, ou que o novo coberto vegetal acautele uma melhor proteção do solo; e) Os povoamentos florestais têm que contemplar funções de proteção do solo, enquadrando preferencialmente espécies autóctones e adaptadas às condições ecológicas presentes. No entanto, podem igualmente contemplar outras espécies, de acordo com as diretrizes do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Algarve.	Não existe incompatibilidade com a definição objetivos, modelos de silvicultura, normas de intervenção, espécies e sistemas a privilegiar - Capítulos D e E -

1.2.3.1.8 Plano de Ordenamento de Orla Costeira Sines - Burgau

O Plano de Ordenamento de Orla Costeira Sines - Burgau foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/98 de 30 de dezembro.

Este Plano é completamente compatível com o PROF - Algarve. A única disposição que se relaciona com o âmbito do PROF é:

Dos espaços naturais de proteção

Artigo 27º

Âmbito e objetivos

1 - Os espaços naturais de proteção são constituídos por áreas da orla costeira que, pela sua ocupação e uso atuais e pela sua interposição entre o litoral e os espaços interiores, predominantemente agrícolas, florestais ou urbanos, constituem zonas de proteção à faixa costeira adjacente.

2 - Os condicionamentos a que ficam sujeitos estes espaços têm como objetivo a proteção dos recursos ecológicos, do coberto vegetal e da paisagem.

1.2.3.1.9 Plano de Ordenamento de Orla Costeira Burgau – Vilamoura

O Plano de Ordenamento de Orla Costeira Burgau - Vilamoura foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 32/99 de 27 de abril.

Este Plano é completamente compatível com o PROF - Algarve. A única disposição que se relaciona com o âmbito do PROF é:

Artigo 30º

Âmbito e objetivos

1 - Os espaços agrícolas e agro-florestais destinam-se à exploração agrícola e agro-florestal, respetivas instalações de apoio e, subsidiariamente, à manutenção dos valores paisagísticos enquanto espaços rurais.

2 - Os condicionamentos estabelecidos para os espaços agrícolas e agro-florestais têm como objetivo garantir as condições de exploração e utilização destes espaços tendo em atenção a sua proximidade com a orla costeira.

1.2.3.1.10 Plano de Ordenamento de Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António

O Plano de Ordenamento de Orla Costeira Vilamoura - Vila Real de Santo António foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005 de 27 de junho, sendo a sua compatibilidade com o PROF - Algarve analisada na Tabela 9.

Tabela 9 - Análise de compatibilidade entre o regulamento do POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António e o PROF - Algarve.

ARTIGO	DISPOSIÇÃO	COMPATIBILIDADE
Artigo 11.º Atividades interditas	Na área de intervenção do POOC são interditas as seguintes atividades: e) Destruição da vegetação autóctone e introdução de espécies não indígenas invasoras, incluindo aquelas que se encontram listadas na legislação em vigor;	Compatível
Artigo 12.º Atividades condicionadas	n) Valorização de linhas de água, incluindo medidas de recuperação, revitalização e estabilização biofísica;	Não existe incompatibilidade
SUBSECÇÃO II Outras categorias de espaço em solo rural	1 - Os espaços florestais de proteção são compostos por formações arbóreas de elevado interesse ambiental e paisagístico, constituídos nomeadamente por pinheiro-manso e bravo.	Definição não compatível com a definição do PROF
Artigo 34.º	2 - São objetivos prioritários de ordenamento a conservação dos recursos e a valorização ambiental das áreas integradas nesta categoria de espaço.	Não existe incompatibilidade com a definição objetivos, modelos de silvicultura, normas de intervenção, espécies e sistemas a privilegiar - Capítulos D e E

ARTIGO	DISPOSIÇÃO	COMPATIBILIDADE
Espaços florestais de proteção	3 - Para além do disposto no artigo 11.º, são ainda interditas as seguintes atividades: a) Construção de quaisquer novas edificações; b) Abertura de caminhos, exceto os estritamente necessários para a atividade florestal, percursos de descoberta da natureza e acesso a equipamentos públicos de interesse ambiental, em todos os casos mediante aprovação das entidades competentes; c) Melhoria dos caminhos existentes, exceto os estritamente necessários para a atividade florestal, percursos de descoberta da natureza e acesso a equipamentos públicos de interesse ambiental, habitação e turismo em espaço rural, em todos os casos mediante aprovação das entidades competentes; d) Introdução de novos povoamentos de eucaliptos e outras espécies de crescimento rápido, explorados em revoluções curtas; e) Corte de vegetação autóctone para além dos cortes previstos nos planos de gestão florestal.	Não existe incompatibilidade com a definição objetivos, modelos de silvicultura, normas de intervenção, espécies e sistemas a privilegiar - Capítulos D e E
	4 - As técnicas florestais a adotar nestas áreas devem assegurar a estabilidade biofísica, mediante a implementação de planos de gestão florestal.	Não existe incompatibilidade com a definição objetivos, modelos de silvicultura, normas de intervenção, espécies e sistemas a privilegiar - Capítulos D e E -

1.3 Análise da compatibilidade dos IGT de nível hierárquico inferior

1.3.1 Articulação com o Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT – Algarve)

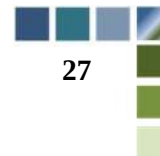
O PROT Algarve foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007 de 3 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 85-C/2007, de 2 de outubro e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 188/2007 de 28 de dezembro.

No enquadramento da LBPSOTU e do novo RJIGT o PROT (Programa Regional de Ordenamento do Território) - Algarve deverá integrar e compatibilizar as suas disposições com o definido no PROF. Neste capítulo analisa-se a compatibilidade do PROT atualmente em vigor com o novo PROF.

1.3.1.1 Objetivos estratégicos

O PROT Algarve tem os seguintes **objetivos estratégicos**:

- a) *Qualificar e diversificar o cluster turismo/lazer;*
- b) *Robustecer e qualificar a economia, promover atividades intensivas em conhecimento;*



- c) *Promover um modelo territorial equilibrado e competitivo;*
- d) *Consolidar um sistema ambiental sustentável e durável.*

Sobre o objetivo estratégico **Promover um modelo territorial equilibrado e competitivo**, diz o PROT - Algarve:

Numa região turística, um modelo territorial equilibrado e competitivo deve, antes de mais, preservar os fatores de competitividade daquela atividade, recuperando a qualidade dos espaços e da paisagem, preservando o património natural e removendo os fatores de degradação - física, económica e social - de determinadas áreas. Um modelo territorial equilibrado tem de se orientar para a recuperação dos valores do património natural, cultural e paisagístico e para a sua gestão em função das gerações futuras, para a requalificação do litoral e remoção das pressões excessivas que sobre ele se fazem sentir e para a promoção da valorização das potencialidades dos espaços menos desenvolvidos do interior.

(...)

Promover um modelo territorial equilibrado e competitivo, contendo a pressão urbanística sobre o litoral e aumentando o potencial de desenvolvimento das áreas deprimidas do interior, assegurando a coesão territorial e o aproveitamento integrado das potencialidades dos diversos territórios, estruturar um sistema urbano forte e bem inserido nas dinâmicas de inovação e competitividade de dimensão europeia, qualificar os equipamentos e serviços urbanos e fomentar o desenvolvimento de funções urbanas avançadas e de nível superior, são objetivos essenciais a atingir.

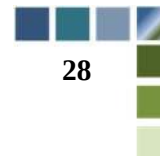
Sobre o objetivo estratégico **Consolidar um sistema ambiental sustentável e durável**, é dito:

Os valores inerentes ao património ambiental, natural e urbano e aos valores paisagísticos da Região não podem ser secundarizados em função de outros objetivos. Valem por si, em função da solidariedade intergeracional, obrigando a uma gestão prudente do espaço e das suas transformações de modo a assegurar a sustentabilidade do desenvolvimento.

No Algarve este património tem particular relevância e tem que ser encarado também como um recurso de suporte à sua especialização económica. A competitividade do clusterturismo/lazer está dependente da capacidade de recuperação da qualidade do espaço público e da paisagem e de elevados níveis de proteção ambiental e do património natural conservação da natureza e do património cultural. A promoção da qualidade ambiental é uma questão prioritária sobretudo no litoral, onde a ocupação urbana e turística é mais intensa.

A disponibilidade de recursos hídricos e a sua qualidade é outro vetor estratégico de intervenção, sobretudo em cenários de grande crescimento da procura turística, de aumento da população residente e de recuperação do papel da agricultura.

Consolidar um sistema ambiental sustentável e durável, garantindo a estrutura e função dos sistemas naturais e seminaturais e a sua contribuição para o desenvolvimento das atividades sócio-económicas no Algarve, promover a conservação da natureza e da biodiversidade, assegurando a articulação recíproca com



as atividades sócio-económicas, recuperar a qualidade do espaço público e da paisagem e garantir a disponibilidade de recursos para o desenvolvimento, são importantes objetivos a alcançar.

1.3.1.2 Opções estratégicas territoriais

O PROT Algarve assume sete opções estratégicas que correspondem a grandes objetivos e linhas de intervenção estruturantes da organização, ordenamento e desenvolvimento territorial da Região:

*1 - **Sustentabilidade Ambiental**, que traduz preocupações de proteção e valorização de recursos naturais e da biodiversidade;*

*2 - **Reequilíbrio Territorial**, na qual se refletem objetivos de coesão territorial e de fomento do desenvolvimento das áreas mais desfavorecidas do interior da Região;*

*3 - **Estruturação Urbana**, através da qual se orienta o sistema urbano na perspetiva de uma melhor articulação com os espaços rurais, do reforço da competitividade territorial e da projeção internacional da Região;*

*4 - **Qualificação e Diversificação do Turismo**, com o objetivo fundamental de melhorar a competitividade e a sustentabilidade do cluster turismo/lazer, evoluindo para uma oferta de maior qualidade e para uma maior diversidade de produtos turísticos;*

*5 - **Salvaguarda e Valorização do Património Cultural Histórico-Arqueológico**, que traduz o reconhecimento do potencial de aproveitamento deste recurso territorial;*

*6 - **Estruturação das Redes de Equipamentos Coletivos**, que constituem elementos estruturantes da reorganização territorial da Região;*

*7 - **Estruturação das Redes de Transportes e Logística**, numa lógica de competitividade e equilíbrio territorial e de melhor inserção nos espaços nacional e europeu.*

1.3.1.2.1 Opção estratégica - Sustentabilidade Ambiental

As orientações estratégicas relativamente ao ambiente visam a consolidação de um modelo de desenvolvimento ambientalmente sustentável, que considere a conservação da natureza e da biodiversidade como fator de oportunidade no desenvolvimento das atividades sócio-económicas. Esta opção determina o desenvolvimento de dois sistemas estruturantes interligados: o sistema do litoral e o sistema ambiental, sendo que este último se concretiza essencialmente na Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA). Em estreita articulação com estes sistemas, a salvaguarda dos recursos hídricos constitui igualmente uma componente fundamental da sustentabilidade ambiental da Região do Algarve.

(...)

Através do sistema ambiental pretende-se garantir a estrutura e função dos sistemas naturais e seminaturais, promover a conservação da natureza e da biodiversidade, assegurando a articulação recíproca com as atividades sócio-económicas, recuperar a qualidade do espaço público e da paisagem e garantir a disponibilidade de recursos para o desenvolvimento. Neste sentido o modelo territorial incorpora como elementos fundamentais do sistema ambiental a Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental, a Estrutura Hidrográfica Fundamental e a salvaguarda dos recursos hídricos, estabelecendo normas orientadoras para estas áreas.

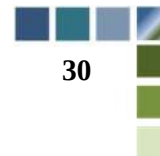
A Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA) abrange as áreas fundamentais para a conservação da natureza (áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Sítios de Importância Comunitária e Zonas de Proteção Especial da Rede Natura 2000), ou seja, as áreas classificadas, as zonas húmidas e as que são essenciais para a regulação dos ciclos hidrológicos, para a proteção do solo e para o combate à desertificação, em articulação com as áreas de suporte tanto da produção agrícola e florestal como da pesca e aquicultura. Para efeitos de sistematização dos valores naturais, recursos e processos biofísicos que a integram, a ERPVA tem duas componentes fundamentais:

- Áreas nucleares, de elevado valor conservacionista por acolherem espécies ou habitats relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade, e onde o conjunto de ações consideradas prevê a compatibilização recíproca, em termos imperativos, das atividades humanas com a conservação dos valores naturais.*
- Corredores ecológicos, onde se pretende assegurar a continuidade dos processos ecológicos entre as áreas nucleares e entre os territórios do interior e do litoral, e que inclui os corredores fluviais da Bacia do Guadiana, os corredores fluviais serranos, os corredores fluviais meridionais e os corredores costeiros.*

A par do valor ecológico e do significado para a conservação da natureza, a ERPVA comporta outros valores e recursos indispensáveis à funcionalidade dos sistemas produtivos, à estabilidade do território regional e à sustentabilidade das atividades humanas. De entre esses valores e recursos, assumem particular relevo:

- O sistema hídrico, nas suas componentes superficial e subterrânea;*
- O solo fértil e os vales e várzeas agrícolas;*
- As áreas florestais de maior significado ecológico (em que se harmonizam os valores natural e económico);*
- Os montados e as formações vegetais dominadas pelo sobreiro e azinheira;*
- Os pomares tradicionais de sequeiro mais significativos (em que se conjugam a diversidade biológica e o potencial produtivo).*

A salvaguarda dos valores de conservação da natureza e da biodiversidade e a proteção dos recursos naturais dos quais depende o desenvolvimento dos processos produtivos, constituem componentes essenciais do modelo de desenvolvimento da Região, contribuindo para o equilíbrio ambiental, a qualificação da oferta de recreio e lazer e a identificação da identidade cultural regional e oferecendo paisagens equilibradas e de elevado valor cénico que representam o enquadramento necessário para a atividade sócio-económica.



Neste âmbito, o PROT - Algarve define Objetivos Operativos para a área da Conservação da Natureza, entre os quais:

Criar e fomentar mecanismos para a gestão da floresta, de modo a minimizar os riscos de incêndio, privilegiar as espécies autóctones e maximizar o valor natural e a produção florestal de uso múltiplo, particularmente nos espaços serranos.

São definidos Objetivos Operativos para os Recursos Hídricos, entre os quais:

• *Assegurar a conservação e, nos casos em que se justifique, a recuperação e valorização da rede hidrográfica, bem como os ecossistemas aquáticos e os ecossistemas terrestres e associado.*

Tendo em atenção os conteúdos dos Capítulos C, D e E do Documento Estratégico, quanto à definição das funções dos espaços florestais, seus objetivos e espécies e sistemas a privilegiar, bem como aos modelos de silvicultura a adotar, verifica-se uma objetiva e bastante completa compatibilidade entre o desenvolvimento da opção estratégica territorial em apreço e o conteúdo do PROF-Algarve em elaboração.

1.3.1.2.2 Opção estratégica – Reequilíbrio Territorial

As fortes assimetrias intra-regionais que caracterizam o Algarve exigem uma atuação estratégica especificamente orientada para o desenvolvimento das áreas do interior, (...). As orientações estratégicas de reequilíbrio territorial visam:

(...)

• *Combate à desertificação e ao abandono das áreas rurais, promovendo a fixação da população ativa através quer do aumento das oportunidades de emprego locais, quer da melhoria das acessibilidades às áreas de maior concentração económica da Região, quer ainda de usos e práticas agrícolas e florestais que combatam os processos que conduzem à desertificação;*

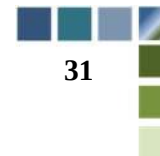
(...)

• *Criação de medidas de discriminação positiva dos territórios do interior no âmbito dos instrumentos de gestão territorial;*

• *Valorização do património natural, paisagístico e cultural específico das áreas do interior, dinamizando atividades económicas associadas devidamente integradas nos circuitos comerciais e turísticos da Região;*

(...)

São definidos Objetivos Operativos para o Reequilíbrio Territorial, entre os quais:



- *Promover a diversificação da estrutura produtiva do interior, quer através do incentivo ao desenvolvimento de novas atividades económicas baseadas no aproveitamento dos produtos locais, quer tirando partido das condições específicas para o setor das energias alternativas;*
- *Promover um novo modelo de organização e gestão florestal que contribua para a resolução da problemática dos incêndios e encare, numa perspetiva abrangente e integradora, a multiplicidade dos bens e serviços originados nos espaços florestais, não só no que respeita à vertente produtiva e económica, mas também nas de conservação da biodiversidade, da salvaguarda e recriação de paisagens e da satisfação das diversas necessidades da sociedade em recreio e qualidade ambiental;*
- *Promover o desenvolvimento turístico do interior, oferecendo condições mais favoráveis para a implantação de novos empreendimentos e promovendo novos produtos baseados nos valores e recursos específicos das áreas envolvidas.*

Sobre esta opção estratégica o PROT - Algarve diz ainda:

No que respeita ao ordenamento do território, as medidas que se preconizam para os territórios do interior têm em consideração estas especificidades do modelo de desenvolvimento, as condicionantes que resultam do elevado valor de conservação da natureza destes territórios, bem como a necessidade de combater a desertificação e o despovoamento. Resultam assim medidas de discriminação positiva e de compensação ambiental, (...) que contribuem para viabilizar estas orientações estratégicas, nomeadamente em termos de (...) viabilização das atividades agro-pecuárias e florestais, localização empresarial e gestão florestal.

Os importantes objetivos operativos de Reequilíbrio Territorial acima referidos, em particular o objetivo associado à organização e gestão florestal, são totalmente compatíveis com o conteúdo do novo PROF - Algarve.

1.3.1.3 Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA) – Unidades Ecológicas

A ERPVA definida no PROT - Algarve é constituída por Áreas Nucleares, que incluem as Áreas Protegidas da Rede Nacional, as Zonas de Proteção Espacial (ZPE) e os Sítios de Importância Comunitária da Rede Natura 2000, que constituirão as futuras Zonas Especiais de Conservação (ZEC) e pelos Corredores Ecológicos, que têm como objetivo promover a continuidade ecológica entre as áreas nucleares, bem como assegurar a proteção dos valores naturais não representados nessas áreas. Na ERPVA o PROT - Algarve identificou um conjunto de unidades ecológicas, para as quais foram definidas normas orientadoras, das quais se apresentam as que apresentam relação operativa com o PROF - Algarve.

(...)

b) Azinhais, Sobreirais e Castinçais

- *Conservação dos montados e das manchas de azinhal, sobreiral e de castanheiro.*

- *Promoção do uso múltiplo (cortiça, madeira nobre, mel, medronho, castanha, cogumelos, produtos da silvopastorícia).*
- *Definição de uma disciplina para abertura de novos acessos, incluindo as estradas rurais e florestais e os acessos temporários para descortiçamento e outras atividades florestais.*
- *Desenvolvimento de atividades lúdicas compatíveis com os valores naturais em presença.*

c) *Bosques Ripícolas e Cursos de Água*

(...)

- *Proteção e valorização dos vales fluviais e várzeas agrícolas e dos sapais e matos halófitos do troço salobro do Guadiana.*

(...)

- *Proteção integral das manchas de bosques mediterrâneos e matagais evoluídos ao longo das vertentes dos vales fluviais.*

(...)

e) *Matagais e Medronhais*

- *Proteção integral das manchas de bosque mediterrâneo e matagais arborescentes evoluídos, geralmente localizadas em umbrias húmidas que não sofreram perturbações recentes.*
- *Gestão integrada dos medronhais no contexto da exploração florestal, com modelos que minimizem os riscos de incêndio e maximizem o valor natural e a produção florestal múltipla.*

f) *Matos*

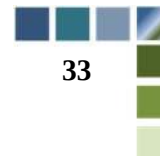
- *Conservar os habitats naturais e as formações seminaturais de comprovada importância para a conservação da natureza.*
- *Promoção, sempre que tecnicamente viável e aconselhável, de desmatações seletivas com retenção das componentes arborescentes, contribuindo para a redução do desenvolvimento dos matos pirófilos através de efeitos de ensombramento.*

g) *Pinhais (de pinheiro manso)*

- *Conservação dos povoamentos de pinheiro manso, enquanto elementos de proteção e consolidação de solos pobres ou erosionáveis, de valorização paisagística e de integração das frentes edificadas do litoral.*

h) *Pomares de Sequeiro*

- *Conservar e valorizar a paisagem agro-florestal baseada na exploração dos pomares de sequeiro tradicionais - alfarrobeira, amendoeira e figueira - harmonizada com a conservação de manchas de vegetação natural associadas aos afloramentos rochosos.*



(...)

i) Prados e Formações Arvenses Naturais

- *Conservação das espécies e associações de maior valor botânico.*
- *Promoção da agricultura e pastoreio extensivos em áreas de menor valor conservacionista, com restrições à instalação de práticas agrícolas intensivas.*

(...)

As normas do PROT - Algarve aplicáveis à ERPVA são totalmente compatíveis com os conteúdos dos Capítulos C, D e E do Documento Estratégico do novo PROF - Algarve, quanto à definição das funções dos espaços florestais, seus objetivos e espécies e sistemas a privilegiar, bem como aos modelos de silvicultura a adotar.

1.3.1.4 Normas orientadoras para a gestão de áreas florestais

A estratégia de ordenamento e gestão dos recursos florestais do PROT - Algarve foi articulada com o PROF - Algarve de 1ª geração (Decreto-Regulamentar n.º 17/2006 de 20 de outubro).

O PROT - Algarve apresenta uma visão para a floresta algarvia coincidente também com a do PROF – Algarve revisto, expressa de forma bem desenvolvida nos capítulos C, D e E do presente Documento Estratégico: *“Constituição de espaços florestais desenvolvidos de forma sustentável e multifuncional, ordenados com vista à proteção contra incêndios florestais, que garantam a proteção dos solos, dos recursos hídricos e dos habitats representativos e em que a atividade cinegética, a silvopastorícia e a exploração de produtos não lenhosos complementem a exploração económica de madeira e cortiça. Nesse contexto, a floresta algarvia deverá ser potenciada e valorizada como contributo para o desenvolvimento rural, enquanto constituinte de rendimento das populações rurais e enquanto suporte a uma indústria transformadora próspera, no contexto do aproveitamento e melhoria dos recursos naturais”.*

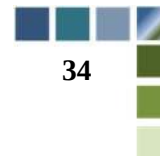
Tendo em vista esta visão, o PROT - Algarve define um conjunto de normas para as categorias de espaços florestais, que se mantêm em consonância com os conteúdos do PROF - Algarve revisto.

1.3.1.4.1 Espaços Florestais de Produção

As funções definidas para estes espaços são: produção de madeira, cortiça, frutos e sementes, resina, cogumelos e biomassa para energia.

Para estes espaços estabelecem-se as seguintes normas e medidas:

- a) *Diminuição progressiva da extensão territorial abrangida por povoamentos puros de espécies de rápido crescimento;*



- b) Maior harmonização na composição dos espaços florestais arborizados, promovendo a diversificação das espécies florestais com aptidão para esta região e o fomento de folhosas de crescimento lento;*
- c) Expansão das áreas de alfarrobeira;*
- d) Implementação de técnicas de mobilização dos solos nos montados de sobro e azinho que garantam a não afetação das raízes e a regeneração natural das árvores e implementação de operações de manutenção que não prejudiquem as adequadas condições de desenvolvimento dos povoamentos;*
- e) Incremento da valorização energética dos resíduos florestais como fonte renovável de energia;*
- f) Implementação de programas de prevenção de fogos florestais, decorrentes da aplicação do plano regional de defesa da floresta contra incêndios, contido no PROF - Algarve, nomeadamente na implementação das faixas de gestão de combustível;*
- g) Promoção da regeneração natural e da sanidade vegetal dos povoamentos;*
- h) Favorecimento da consociação de espécies para diversificação dos produtos florestais.*

1.3.1.4.2 Espaços Florestais de Proteção/Regulação e de Recuperação

As funções definidas para estes espaços são: proteção da rede hidrográfica e das galerias ripícolas e proteção contra a erosão hídrica e cheias; recuperação de áreas afetadas por incêndios, em risco de desertificação ou em regressão do coberto arbóreo; sequestro e armazenamento de carbono.

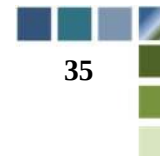
No âmbito destes espaços enumeram-se as seguintes normas e medidas:

Para a Proteção da Rede Hidrográfica:

- a) Preservação das galerias ripícolas;*
- b) Fomento da vegetação ribeirinha, com ações de gestão centradas na manutenção e consolidação biológica - em que o rendimento económico deverá constituir complemento da função de conservação e dirigir-se ao aproveitamento de exemplares de bom porte -, com impedimento do corte raso;*
- c) Regeneração dos núcleos de vegetação marginal afetados por fogos, assente na utilização de espécies arbóreas adequadas (freixo, salgueiro, choupo, amieiro, ulmeiro).*

Para a Proteção Contra a Erosão Hídrica e Cheias:

- d) Controle da interposição de barreiras de grande desenvolvimento longitudinal (estradas, muros, urbanizações) nas proximidades da rede fluvial que impeçam o acesso às margens ou imponham, ou comprometam, de alguma forma, o espraçamento das cheias;*
- e) Implementação de ações com vista à consolidação das vertentes, correção torrencial e amortecimento de cheias;*



f) Proteção e recuperação do solo, mediante técnicas adequadas de instalação ou substituição dos povoamentos.

Para as áreas afetadas por incêndios, regressão do coberto arbóreo e risco de desertificação:

g) Regeneração do coberto vegetal com base nos modelos de silvicultura preconizados no PROF Algarve, nomeadamente através de povoamentos mistos de pinheiro manso e folhosas de crescimento lento;

h) Incremento de povoamentos de sobreiro e azinheira, em consociação com outras espécies de período de exploração mais curto;

i) Controle na instalação de novos povoamentos puros de espécies de crescimento rápido;

j) Prioridade para os financiamentos de novos povoamentos florestais para a função de sequestro e armazenamento de carbono;

l) Prolongamento do período de vida útil do povoamento florestal, fazendo aumentar o período de armazenamento de carbono nesse povoamento (em complemento da função exercida pelos novos povoamentos);

m) Maior prevenção e controlo dos incêndios florestais.

1.3.1.4.3 Espaços Florestais de Conservação de Habitats, Espécies da Flora e Fauna e Valores Geológicos

As funções definidas para estes espaços são: conservação dos habitats classificados, de espécies da fauna e flora protegida ou de elevado valor natural, fomento de habitats, manutenção dos recursos genéticos e biodiversidade e salvaguarda de geomonumentos.

Para estes espaços estabelecem-se as seguintes normas e medidas:

a) Salvar as áreas de maior interesse florístico e as áreas de habitats classificados;

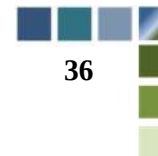
b) Promover a consolidação e expansão de habitats florestais;

c) Contrariar o estabelecimento de novos povoamentos puros de espécies de rápido crescimento, promovendo a proporção harmoniosa entre folhosas de crescimento lento e resinosas;

d) Controlar a proliferação das espécies invasoras;

e) Privilegiar, nos povoamentos puros já existentes, o corte seletivo, em detrimento do corte raso em grandes áreas contínuas - com o objetivo de manter árvores de várias classes e idades e níveis adequados de cobertura do solo;

f) Favorecer a diversidade da flora e da fauna, ao nível do povoamento, deixando pequenas áreas não perturbadas de vegetação espontânea, afloramentos rochosos e encostas de maior declive sem intervenção cultural, fomentando a constituição de corredores ecológicos florestais;



g) Implementar medidas de recuperação dos núcleos de vegetação natural climática que tenham sido destruídos pelo fogo.

Especificamente para as áreas protegidas, define-se ainda:

h) Nas áreas protegidas, nas áreas de habitats classificados da Rede Natura 2000 e nas áreas de maior valor ecológico e de grande significado para a conservação da natureza indicadas em estudos elaborados no âmbito de projetos florestais, é determinante a conservação de núcleos de vegetação natural climática.

i) Sem prejuízo das regras estabelecidas em Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas e das orientações de gestão que vierem a ser consagradas no Plano Setorial da Rede Natura, devem ser implementadas medidas de gestão ativa de regeneração em áreas afetadas por incêndios, com recurso a associações de espécies autóctones que possibilitem, na medida do possível, restaurar os valores naturais que estiveram na origem da sua classificação.

1.3.1.4.4 Espaços Florestais de Suporte à Silvopastorícia e Apicultura, para estes espaços estabelecem-se as seguintes normas e medidas:

a) Manutenção de espaços abertos com pastagens e culturas agrícolas tradicionais;

b) Fomento de pastagens e de espécies melíferas;

c) Instalação dos povoamentos com compassos largos e em mosaico;

d) Recuperação de áreas de sobreiro e azinheira em declínio, com introdução, sempre que possível, de atividade silvopastoril;

e) Manutenção de terras agrícolas no interior das manchas florestais, contribuindo para a diversidade cultural e para impedir a propagação de incêndios;

f) Manutenção de sebes vivas, constituídas por espécies de plantas lenhosas e herbáceas autóctones, para abrigo e alimentação de fauna cinegética;

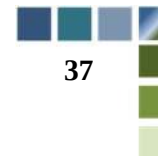
1.3.1.4.5 Espaços Florestais de Valorização Paisagística e Recreio

Para estes espaços estabelecem-se as seguintes normas e medidas:

a) Salvaguarda do património arqueológico e arquitetónico;

b) Escolha de associações arbóreas e de formas de instalação dos povoamentos que diminuam o impacto visual da atividade florestal;

c) Conservação de áreas florestais portadoras de elevada qualidade estética e enquadramento privilegiado para atividades de turismo em espaço rural;



d) Preservação de paisagens portadoras de valores culturais associados à exploração dos recursos do solo (sistemas agrários tradicionais, agricultura em socalcos, compartimentação agrícola).

1.3.1.5 Resumo da compatibilidade do PROT - Algarve com o PROF - Algarve

Como atrás ficou dito, do enquadramento da LBPSOTU e do RJGT o PROT (Programa Regional de Ordenamento do Território) - Algarve deverá integrar e compatibilizar as suas disposições com o definido no PROF, sendo neste contexto que se enquadram os comentários seguintes.

As orientações relativas aos espaços florestais decorrentes do PROT foram amplamente articuladas com o PROF - Algarve de 1ª geração, pelo que incorporam, de uma forma precisa e completa, os aspetos essenciais do ordenamento florestal para cada uma das categorias de espaços florestais, as quais o novo PROF - Algarve também acolhe e, em alguns casos amplia. No caso das orientações específicas para a ERPVA verificou-se também a sua compatibilização com o PROF de 1ª geração, mantendo-se a compatibilidade com o PROF revisto.

É muito relevante ter em conta que a visão para a floresta da região do Algarve consignada no PROT - Algarve e decorrente do PROF 1.ª geração representa uma opção clara no sentido da sustentabilidade e para a diminuição da suscetibilidade ao fogo. Analisando as opções consignadas no Capítulo D do presente Documento Estratégico verifica-se que esta lógica se mantém e aprofunda.

1.3.2 Identificação das normas incompatíveis a adaptar nos PDM

1.3.2.1 Quadro de referência para a adaptação e/ou atualização dos PDM

O Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro revisto pelo Decreto-Lei n.º 65/2017 de 12 de junho define no n.º 5 do seu Artigo 4º que “*Os Planos Diretores Municipais devem adaptar as suas disposições ao conteúdo dos PROF, com os quais devam ser compatíveis, nos termos do disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, envolvendo, obrigatoriamente, a atualização das respetivas plantas*”. Assim os PDM deverão ser alterados por adaptação ao PROF - Algarve, transpondo o conteúdo deste para o PDM.

Por outro lado, pelo n.º 6 do Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio “*Sempre que entre em vigor um programa territorial de âmbito nacional ou regional é obrigatória a alteração ou a atualização dos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, que com ele não sejam conformes ou compatíveis.*”

O presente documento analisa os constrangimentos metodológicos associados ao processo de adaptação dos PDM da região PROF - Algarve, tendo em atenção que:

- i) Os termos do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto no seu Capítulo III, Secção II (Qualificação do Solo Rústico), permitem a autonomização de subcategorias de solo rústico afeto a atividades florestais de acordo com as funções definidas no PROF (Produção; Proteção; Conservação; Caça, Pesca e Silvopastorícia; Recreio). Contudo, a definição de “Espaços Florestais” tal como se encontra no Artigo 19º do acima citado Decreto-Regulamentar não remete de forma inequívoca para a definição de “Espaços Florestais” do Decreto-Lei n.º 16/2009,

de 14 de janeiro revisto pelo Decreto-Lei n.º 65/2017 de 12 de junho, para os quais os PROF define funções, objetivos, orientações de gestão e intervenção.

- ii) A cartografia de ocupação do solo dos PDM, já concretizada nos casos de revisão mais recente, tem por base cartografia com unidades mínimas cartográficas de 1 ha. A cartografia de ocupação do solo do PROF - Algarve foi obtida através de uma abordagem interpolativa a partir dos fotopontos do IFN distanciados de 500 m. Assim, para além das potenciais diferenças nas classes temáticas a resolução espacial dos mapas e a sua exatidão são muito diferentes. A utilização da carta de ocupação do solo do PROF para atualização das plantas dos PDM não é exequível.
- iii) Entre os concelhos da região PROF - Algarve apenas os territórios Vila do Bispo e Alcoutim abrangem uma única SRH, sendo que Silves e Tavira abrangem o território de quatro diferentes SRH. Cada SRH tem uma diferente definição de funções e objetivos, que deverão refletir-se na definição de subcategorias de espaços florestais nos PDM.
- iv) Os limites das SRH cartografados no PROF - Algarve são referências que deverão ser ajustados quando da transposição de limites para cartografia com maior resolução espacial, sendo necessário apoio de campo para a sua definição nas escalas de trabalho dos PDM.

1.3.2.2 Metodologia de análise

As normas do PROF - Algarve aplicam-se supletiva e subsidiariamente em tudo o que seja omissos nos Regulamentos dos PDM, pelo que a incompatibilidade pela omissão de normas nos PDM fica resolvida.

A análise incidirá sobre o Regulamento de cada PDM sobre os espaços florestais tal como nele são definidos, verificando a compatibilidade das disposições relativas aos espaços florestais para cada uma das SRH abrangidas pelo território do concelho. A análise incidirá sobre:

- i. Definições, Conceitos e Terminologias, quando definidas no Regulamento do PDM, sendo que os conceitos relativos aos espaços e atividades florestais deverão ser adaptados ao definido no PROF - Algarve.
- ii. Definição e Qualificação dos Espaços Florestais.
- iii. Menção do PROF - Algarve como IGT de nível superior, compatibilizado com o regulamento do PDM.
- iv. Enquadramento nos Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios.
- v. Normas de uso, ocupação e transformação do solo não compatíveis com o PROF.
- vi. Indicação dos limites de superfície que tornam obrigatória a elaboração de PGF (Plano de Gestão Florestal).

1.3.3 PDM a compatibilizar

Na análise por concelho, expressa nas Tabela 10 a Tabela 25, considera-se que:

- 1) As designações de departamentos da administração pública central ou local deverão ser atualizadas para a sua designação atual.
- 2) Sempre que o PDM se encontre conforme em relação a cada um dos temas analisados será apenas apresentada a menção – Conforme.

1.3.3.1 PDM - Albufeira

O PDM de Albufeira foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/95 de 4 de maio, alterado pela Deliberação n.º 2545/2007 de 28 de dezembro e pela Deliberação n.º 2544/2007 de 28 de dezembro, alterado pela Deliberação n.º 871/2008 de 25 de março, retificado pela Deliberação n.º 2818/2008 de 27 de outubro, alterado pela Aviso n.º 12779/2015 de 2 de novembro, Diário da República, 2.ª série - N.º 214 - 2 de novembro de 2015.

Tabela 10 - Compatibilização do PDM de Albufeira (O – Omisso; I – incompatível; A - adaptar; C - conforme).

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Definições, Conceitos e Terminologias	-	-	O	Definição de “Espaços Florestais”
Definição e Qualificação dos Espaços Florestais	-	-	O	Compatibilizar com a definição da categoria de espaços florestais e respetivas subcategorias.
Servidões	CAPÍTULO II Condicionamentos, restrições e servidões	-	O	Acrescentar as servidões associadas a recursos florestais: <i>Proteção do sobreiro e azinheira; Árvores e Povoamentos de Interesse Público; Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios.</i>
Menção ao PROF	-	-	O	A inserir em artigo próprio.
Enquadramento do PMDFCI	-	-	O	Inserir o enquadramento dos usos e atividades no PMDFCI.

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Compatibilidade de normas de ocupação e transformação do solo	-	-	-	-
Indicação dos limites do PGF	-	-	O	Inserir no âmbito do regulamento do uso do espaço florestal.

1.3.3.2 PDM - Alcoutim

O PDM de Albufeira foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 167/95 de 12 de dezembro, alterado pelo Aviso n.º 898/2008 de 10 de janeiro, alterado e republicado pelo Aviso n.º 18625/2009 de 21 de outubro - Diário da República, 2.ª série - N.º 204 - 21 de outubro de 2009, alterado pelo Edital 1011/2011 de 19 de outubro e retificado pela Declaração de Retificação n.º 523/2015 de 18 de junho.

Tabela 11 – Compatibilização do PDM de Alcoutim (O – Omisso; I – incompatível; A - adaptar; C - conforme).

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Definições, Conceitos e Terminologias	4º	Definições	O	Definição de “Espaços Florestais”

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Definição e Qualificação dos Espaços Florestais	40º	SUBSECÇÃO V Dos espaços agro-florestais Artigo 40.º Categoria de espaços e usos específicos Os espaços agro-florestais subdividem-se nas seguintes categorias: a) Áreas de proteção, caracterizadas pela baixa intensidade de intervenção humana e com possibilidade de ativação biofísica e de regeneração natural do coberto florestal, destinadas a usos compatíveis com essas características; b) Áreas de uso múltiplo, caracterizadas pelas suas potencialidades de aproveitamento integrado em regime extensivo, nomeadamente para a exploração de produtos cinegéticos, silvo-pastorícia, apicultura, frutos silvestres e usos agrícolas tradicionais; c) Áreas mistas, caracterizadas por estarem integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) e onde são associados os usos específicos das restantes categorias de espaços florestais.	A	Compatibilizar com a definição da categoria de espaços florestais e respetivas subcategorias. Incluir artigos específicos com os regulamentos por subcategoria, vertidos do PROF - Algarve.
Definição e Qualificação dos Espaços Florestais	41º	Artigo 41.º Áreas de proteção 1 - Nas áreas de proteção devem ser preservadas e potenciadas as características e possibilidades de revitalização biofísica, tendo em vista o equilíbrio e a diversidade paisagística e ambiental. 2 - Nas áreas de proteção apenas são permitidas as ações que visem acelerar a evolução das sucessões naturais, exclusivamente através da introdução de espécies vegetais autóctones e sem recurso a técnicas que impliquem alteração do perfil natural do solo, designadamente o terraceamento.	A	Adaptar ao conteúdo da função proteção dos espaços florestais.

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Definição e Qualificação dos Espaços Florestais	42º	Artigo 42.º Áreas de uso múltiplo 1 - Nas áreas de uso múltiplo deve ser privilegiada a utilização florestal de uso múltiplo tradicional das formações mediterrânicas, assim como a manutenção dos usos agrícolas tradicionais, nomeadamente em termos de aproveitamento de cascas e frutos, lenha, exploração cinegética, silvo-pastorícia, apicultura, espécies vegetais melíferas, aromáticas, culinárias e medicinais, sem prejuízo de medidas de reconversão agrária. 2 - Nas áreas de uso múltiplo deve ser privilegiada a proteção e regeneração natural e a introdução de espécies vegetais autóctones; devem também ser empreendidas ações de reconversão agrária que tenham por fim a diversificação do mosaico cultural, nomeadamente a implantação de espécies florestais, a manutenção dos espaços abertos e a realização de pequenos regadios. 3 - Sem prejuízo do número anterior, nas áreas de uso múltiplo é permitida a introdução de espécies exóticas em bosquetes, desde que a respetiva área por unidade não exceda 10% da área total dessa unidade.	A	Considerar a definição das subcategorias de espaço florestal.
Definição e Qualificação dos Espaços Florestais	43º	Artigo 43.º Áreas mistas 1 - Nas áreas mistas deverá ser preservada a sua vocação florestal, podendo os solos que as integram ser indistintamente destinados a usos específicos de proteção ou produção florestal. 2 - Nas áreas mistas apenas poderão ser introduzidas espécies vegetais autóctones, sem recurso a técnicas que impliquem alteração do perfil natural do solo, designadamente o terraceamento.	A	Adaptar a todas as situações onde o território se enquadre em mais de uma das subcategorias, especificando as subcategorias.
Servidões	-	-	-	-

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Menção ao PROF	-	-	O	A inserir em artigo próprio.
Enquadramento do PMDFCI	-	-	O	Inserir o enquadramento dos usos e atividades no PMDFCI.
Compatibilidade de normas de ocupação e transformação do solo	-	(Já indicados nos Artigos 40º a 43º)	-	-
Indicação dos limites do PGF	-	-	O	Inserir no âmbito do regulamento do uso do espaço florestal.

1.3.3.3 PDM - Aljezur

O PDM de Aljezur foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/95 de 21 de novembro, alterado pela Declaração 161/2004 de 11 de junho, alterado e republicado pelo Aviso n.º 3571/2008 de 13 de fevereiro Diário da República, 2.ª série - N.º 31 - 13 de Fevereiro de 2008, alterado pelo Aviso n.º 23098/2010 de 11 de fevereiro, alterado pelo Aviso n.º 12483/2015 de 27 de outubro.

Tabela 12 - Compatibilização do PDM de Aljezur (O – Omissio; I – incompatível; A - adaptar; C - conforme).

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Definições, Conceitos e Terminologias	7º	Definições	O	Definição de “Espaços Florestais”
Definição e Qualificação dos Espaços Florestais	46º	Áreas agro-florestais 1 - As áreas agro-florestais do concelho de Aljezur são dominadas pela prática da policultura, da silvopastorícia e são solos com potencialidades agrícolas e florestais não abrangidos pela RAN.	A	Adaptar definição de espaços florestais e das subcategorias de espaço florestal.

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Definição e Qualificação dos Espaços Florestais	47º	Espaços florestais Definição e identificação 1 - Os espaços florestais correspondem a áreas que possuem potencialidades de uso florestal, correspondendo, nomeadamente, a manchas cujos solos sejam de capacidade de uso D e E. 2 - No território abrangido pelo PDM-Aljezur os espaços florestais, denominados com áreas florestais são constituídas por solos destinados, predominantemente, à produção de produtos florestais e incluem, tanto as áreas já florestadas, como as áreas que possuem potencialidades de uso florestal, correspondendo normalmente a manchas de acentuado declive e sujeitas à erosão.	A	Adaptar a definição de espaços florestais e das subcategorias de espaço florestal.
Definição e Qualificação dos Espaços Florestais	50º	Áreas florestais de proteção 1 - Estas áreas integram -se na REN e abrangem cabeceiras de linhas de água e zonas com elevados riscos de erosão que devem ser reconvertidas para usos florestais com funções predominantemente de proteção ou áreas arborizadas existentes. Sem prejuízo do disposto na legislação que regula a REN são permitidas: (...) c) A florestação, com exceção de folhosas de rápido crescimento.	A	Adaptar às definições da subcategoria dos espaços de proteção.
Servidões	8º	-	O	Acrescentar as servidões associadas a recursos florestais.
Menção ao PROF	-	-	O	A inserir em artigo próprio.
Enquadramento do PMDFCI	-	-	O	Inserir o enquadramento dos usos e atividades no PMDFCI.

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Compatibilidade de normas de ocupação e transformação do solo	-	(Já indicados nos Artigos 40º a 43º)	-	-
Indicação dos limites do PGF	-	-	O	Inserir no âmbito do regulamento do uso do espaço florestal.

1.3.3.4 PDM - Castro Marim

O PDM de Castro Marim foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/94 de 20 de julho, alterado e republicado pelo Aviso n.º 3048/2009 de 4 de fevereiro Diário da República, 2.ª série - N.º 24 - 4 de fevereiro de 2009, corrigido materialmente pela Declaração n.º 35/2016 de 18 de maio, alterado pela Declaração n.º 36/2016 de 18 de maio.

Tabela 13 - Compatibilização do PDM de Castro Marim (O – Omissio; I – incompatível; A – adaptar; C - conforme).

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Definições, Conceitos e Terminologias	4º	Definições	O	Definição de “Espaços Florestais”
Definição e Qualificação dos Espaços Florestais	27º	Espaço agro -florestal Objetivo e usos 1 - Destinam-se fundamentalmente às atividades agrícolas, silvícola e pastoril, onde a ocupação humana terá de ser sustentada através de uma diversidade de atividades.	A	Adaptar a definição de espaços florestais e das subcategorias de espaço florestal.

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Definição e Qualificação dos Espaços Florestais	28º	Espaços Florestais 1 - O espaço florestal subdivide-se em duas categorias: Área florestal de produção; Área florestal de proteção. 2 - As áreas florestais de produção correspondem ao perímetro florestal das Terras da Ordem e outras áreas que têm vindo e virão e ser florestadas com apoio da circunscrição florestal. 3 — As áreas florestais de proteção correspondem a áreas coincidentes com as seguintes ocorrências da REN: cabeceiras de cursos de água e áreas com riscos de erosão.	A	Adaptar definição de espaços florestais e das subcategorias de espaço florestal.
Servidões	Capítulo II	-	O	Acrescentar as servidões associadas a recursos florestais.
Menção ao PROF	-	-	O	A inserir em artigo próprio.
Enquadramento do PMDFCI	-	-	O	Inserir o enquadramento dos usos e atividades no PMDFCI.
Compatibilidade de normas de ocupação e transformação do solo	-	-	-	-
Indicação dos limites do PGF	-	-	O	Inserir no âmbito do regulamento do uso do espaço florestal.

1.3.3.5 PDM - Faro

O PDM de Faro foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174/95 de 19 de dezembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2005 de 28 de fevereiro, alterado pelo Aviso n.º 17503/2008 de 6 de junho, alterado e republicado pelo Aviso n.º 22216/2011 de 10 de novembro Diário da República, 2.ª série - N.º 216 - 10 de novembro de 2011.

Tabela 14 - Compatibilização do PDM de Faro (O – Omissio; I – incompatível; A - adaptar; C - conforme).

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Definições, Conceitos e Terminologias	11º	Definições	O	Definição de “Espaços Florestais”
Definição e Qualificação dos Espaços Florestais	26º	Dos espaços naturais e culturais Objetivo e âmbito 1 - Os espaços naturais e culturais têm como objetivo a preservação dos sistemas naturais e da qualidade do meio ambiente, dos sistemas naturais e da paisagem e a valorização do património cultural. 2 - Os espaços naturais, identificados na planta de síntese, que constituem a estrutura de proteção e valorização ambiental do concelho, são constituídos por: a) Áreas de proteção e valorização; b) Áreas florestais de proteção; c) Parque Natural da Ria Formosa.	I	Incompatível dada a definição de espaços florestais e das subcategorias de espaço florestal.
Definição e Qualificação dos Espaços Florestais	30º	Áreas florestais de proteção 1 - As áreas florestais de proteção integram-se na REN, com exceção da área florestal de proteção do Ludo, e abrangem zonas com elevados riscos de erosão, que devem ser reconvertidas para usos florestais com funções predominantemente de proteção, ou áreas arborizadas existentes. (...) 3 - Nas áreas florestais de proteção, sem prejuízo do disposto na legislação que regula a REN, é permitida a exploração agrícola e a florestação, com exceção das espécies de crescimento rápido, (...)	A	Adaptar a definição de espaços florestais e das subcategorias de espaço florestal. Adaptar de acordo com as funções dos espaços florestais por SRH definidas no PROF.

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Servidões	12º	Âmbito e objetivos 1 - Regem-se pelo disposto no presente título e legislação aplicável, as servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos seguidamente identificadas e delimitadas na planta de condicionantes, conforme legenda e grafismo próprios: (...) c) Proteção do solo arável e do revestimento vegetal; d) Proteção às áreas florestais e a diversas espécies; 2 — As servidões e restrições de utilidade pública referidas no número anterior, têm como objetivo: a) A preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico; b) A preservação da estrutura da produção agrícola e do coberto vegetal; c) A preservação das linhas de água e de drenagem natural; d) O enquadramento do património cultural e ambiental; (...) 3 - O regime jurídico das áreas, locais ou bens imóveis a que se referem os números anteriores é o decorrente da legislação específica que lhes seja aplicável.	A	Acrescentar as servidões associadas a recursos florestais: <i>Proteção do sobreiro e azinheira; Árvores e Povoamentos de Interesse Público; Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios.</i>
Menção ao PROF	-	-	O	A inserir em artigo próprio.
Enquadramento do PMDFCI	-	-	O	Inserir o enquadramento dos usos e atividades no PMDFCI.

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Compatibilidade de normas de ocupação e transformação do solo	-	-	-	-
Indicação dos limites do PGF	-	-	O	Inserir no âmbito do regulamento do uso do espaço florestal.

1.3.3.6 PDM – Lagoa

O PDM de Lagoa foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/94 de 10 de maio, alterado pelo Aviso n.º 26197/2008 de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Aviso n.º 3872/2012 de 12 de março, alterado pelo Aviso n.º 2207/2015 de 27 de fevereiro.

Tabela 15 - Compatibilização do PDM de Lagoa (O – Omissio; I – incompatível; A – Adaptar; C – conforme).

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Definições, Conceitos e Terminologias	4º	Definições	O	Definição de “Espaços Florestais”
Definição e Qualificação dos Espaços Florestais	26º	Dos espaços naturais e culturais Objetivo e âmbito 1 – Os espaços naturais e culturais têm como objetivo a preservação dos sistemas naturais e da qualidade do meio ambiente, dos sistemas naturais e da paisagem e a valorização do património cultural. 2 – Os espaços naturais, identificados na planta de síntese, que constituem a estrutura de proteção e valorização ambiental do concelho, são constituídos por: a) Áreas de proteção e valorização; b) Áreas florestais de proteção; c) Parque Natural da Ria Formosa.	A	Adaptar a definição de espaços florestais e das subcategorias de espaço florestal.

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
	30º	Áreas florestais de proteção 1 - As áreas florestais de proteção integram -se na REN, com exceção da área florestal de proteção do Ludo, e abrangem zonas com elevados riscos de erosão, que devem ser reconvertidas para usos florestais com funções predominantemente de proteção, ou áreas arborizadas existentes. (...) 3 - Nas áreas florestais de proteção, sem prejuízo do disposto na legislação que regula a REN, é permitida a exploração agrícola e a florestação, com exceção das espécies de crescimento rápido, (...)	A	Adaptar a definição de espaços florestais e das subcategorias de espaço florestal. Adaptar de acordo com as funções dos espaços florestais por SRH definidas no PROF.
Servidões	Capítulo II	Condicionamentos, restrições e servidões	A	Acréscitar as servidões associadas a recursos florestais.
Menção ao PROF	-	-	O	A inserir em artigo próprio.
Enquadramento do PMDFCI	-	-	O	Inserir o enquadramento dos usos e atividades no PMDFCI.
Compatibilidade de normas de ocupação e transformação do solo	-	-	-	-
Indicação dos limites do PGF	-	-	O	Inserir no âmbito do regulamento do uso do espaço florestal.

1.3.3.7 PDM - Lagos

O PDM de Lagos foi publicado pelo Aviso n.º 9904/2015 Diário da República, 2.ª série - N.º 169 - 31 de agosto de 2015.

Tabela 16 - Compatibilização do PDM de Lagos (O – Omissão; I – incompatível; A - Adaptar; C - conforme).

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Definições, Conceitos e Terminologias	-	Não existe artigo de definições	-	-
Definição e Qualificação dos Espaços Florestais	46º	Espaços florestais 1 - Os espaços florestais são constituídos pelas seguintes subcategorias de espaço: a) Espaço florestal de conservação; b) Espaço florestal de produção; c) Espaço agroflorestal. 2 - As intervenções nos espaços florestais obedecem ao regime legal em vigor designadamente às orientações estratégicas do plano regional de ordenamento florestal do Algarve. 3 - As áreas de elevada e muito elevada perigosidade de incêndio delimitadas na planta de riscos naturais e tecnológicos encontram-se caracterizadas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Lagos, 2010 - 2014 (PMDFCI). 4 - O perímetro florestal de Barão de S. João, situado a Norte e confinante com a povoação de Barão de S. João, é uma área florestal pública, constituída por povoamentos florestais de proteção e exploração, com destaque para o pinhal manso. 5 - Nos espaços florestais a área de matos do barrocal é delimitada nos termos do Artigo 43.º (...)	A	Adaptar dada a definição de espaços florestais e das subcategorias de espaço florestal. Adaptar às definições das subcategorias de acordo com o PROF - Algarve.

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Definição e Qualificação dos Espaços Florestais	47º	Espaço florestal de conservação 1 - O espaço florestal de conservação é composto por áreas com povoamentos florestais que se integram na reserva ecológica nacional. 2 - São proibidas, sem prévia autorização das entidades competentes, as práticas que conduzem à destruição do revestimento vegetal existente, excetuando-se as práticas decorrentes da normal condução e exploração dos povoamentos florestais e eventuais reconversões culturais. 3 - Sem prejuízo da restante legislação aplicável, no espaço florestal de conservação aplicam-se as regras enunciadas na secção I do capítulo II.	A	Adaptar a definição de espaços florestais e das subcategorias de espaço florestal. Adaptar de acordo com as funções dos espaços florestais por SRH definidas no PROF.
Definição e Qualificação dos Espaços Florestais	48º	Espaço florestal de produção 1 - O espaço florestal é composto por áreas com povoamentos florestais de produção não integradas na reserva ecológica nacional ou na reserva agrícola nacional. 2 - No espaço florestal de produção aplicam-se as regras enunciadas na secção I do capítulo II.	A	Adaptar a definição de espaços florestais e das subcategorias de espaço florestal. Adaptar de acordo com as funções dos espaços florestais por SRH definidas no PROF.
Definição e Qualificação dos Espaços Florestais	49º	Espaço agroflorestal 1 - O espaço agroflorestal localizado na planta de ordenamento integra os solos da Reserva Agrícola Nacional com uso florestal dominante. 2 - Sem prejuízo do disposto no regime jurídico da reserva agrícola nacional, nos casos em que sejam aplicáveis, no espaço agroflorestal aplicam-se as regras enunciadas na secção I do capítulo II.	A	Adaptar definição de espaços florestais e das subcategorias de espaço florestal. Adaptar acordo com as funções dos espaços florestais por SRH definidas no PROF.

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Servidões	-	-	C	-
Menção ao PROF	-	-	C	-
Enquadramento do PMDFCI	-	-	C	-
Compatibilidade de normas de ocupação e transformação do solo	-	-		-
Indicação dos limites do PGF	-	-	O	Inserir no âmbito do regulamento do uso do espaço florestal.

1.3.3.8 PDM - Loulé

O PDM de Loulé foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/95 de 24 de agosto, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2004 de 26 de maio, alterado e republicado pelo Aviso n.º 7430/2017 de 3 de julho, Diário da República, 2.ª série - N.º 126 - 3 de julho de 2017 e corrigido materialmente pela Declaração de Retificação n.º 608/2017 de 15 de setembro.

Tabela 17 - Compatibilização do PDM de Loulé (O – Omissio; I – incompatível; A - adaptar; C - conforme).

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Definições, Conceitos e Terminologias	7º	Definições	O	Definição de “Espaços Florestais”

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Definição e Qualificação dos Espaços Florestais	42º	Espaços florestais Âmbito e subcategorias: 1 - Os espaços florestais visam a exploração e a salvaguarda do equilíbrio ambiental. 2 - Os espaços florestais dividem-se em duas subcategorias: Subcategoria I - espaços florestais de produção - proteção que se localizam a norte da EN 125; Subcategoria II - espaços florestais de proteção que se localizam a sul da EN 125.	A	Adaptar a definição de espaços florestais e das subcategorias de espaço florestal. Adaptar às definições das subcategorias de acordo com o PROF - Algarve.
Servidões	-	-	C	-
Menção ao PROF	-	-	O	A inserir em artigo próprio.
Enquadramento do PMDFCI	-	-	O	Inserir o enquadramento dos usos e atividades no PMDFCI.
Compatibilidade de normas de ocupação e transformação do solo	-	-	-	-
Indicação dos limites do PGF	-	-	O	Inserir no âmbito do regulamento do uso do espaço florestal.

1.3.3.9 PDM - Monchique

O PDM de Monchique foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/94 de 19 de janeiro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/96 de 26 de fevereiro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/99 de 22 de setembro, alterado pela Declaração n.º 91/2002 de 10 de abril, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 25475/2008 Diário da República, 2.ª série - N.º 205 - 22 de outubro de 2008, retificado pela Declaração de retificação n.º 1324/2011 de 24 de agosto, alterado pelo Aviso n.º 8690/2014 de 29 de julho, retificado pela Declaração de retificação n.º 821/2014 de 11 de agosto, retificado pela Declaração de retificação n.º 955/2014 de 23 de setembro.

Tabela 18 - Compatibilização do PDM de Monchique (O – Omissio; I – incompatível; A - Adaptar; C - conforme).

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Definições, Conceitos e Terminologias	4º	Definições	O	Definição de “Espaços Florestais”
Definição e Qualificação dos Espaços Florestais	26º	Artigo 26.º 8 - As áreas florestais correspondem às identificadas como tal na carta de ordenamento e às áreas que virão a ser florestadas com parecer favorável da Direção-Geral das Florestas, sendo a sua gestão disciplinada pela legislação especial em vigor.	I/A	Adaptar a definição de espaços florestais e das subcategorias de espaço florestal. Adaptar às definições das subcategorias de acordo com o PROF - Algarve.

Servidões	10º, 17º	Condicionamentos decorrentes de regime de proteção do património edificado. 1 - O património protegido existente na área do município é o seguinte: a) Interesse público: <i>Araucária heterophylla</i> (salisbury Franco) Quinta do Viador; <i>Araucária heterophylla</i> - Quinta da Vila; <i>Quercus Canariensis</i> Willd, situado na EN 267; - Monchique/Alferce; Alameda de 17 <i>Plátanos hybrida Brot</i>, situada na E.N. 266, no lugar do Pé da Cruz. (Foram todos classificados pelo Diário do Governo 2.ª série, n.º 190, de 14 de agosto de 1993); <i>Quercus canariensis</i> Willd, no Pomar Velho ou Porto Escuro - Diário da República; 2.ª série n.º 129, de 05 de junho de 1997; Magnólia - junto ao convento de Nossa Sr.ª do Desterro - Diário do Governo 2.ª série n.º 105, de 8 de maio de 1947; Plátano no Barranco dos Pisões - classificado pelo Diário do Governo, 2.ª série n.º 105, de 08 de maio de 1947. Artigo 17.º Áreas ardidas: As áreas ardidas do território municipal regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto.	A	Acrescentar as servidões associadas a recursos florestais: <i>Proteção do sobreiro e azinheira</i>. Atualização para a legislação em vigor.
------------------	-----------------	---	----------	---

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Menção ao PROF	-	-	O	A inserir em artigo próprio.
Enquadramento do PMDFCI	-	-	O	Inserir o enquadramento dos usos e atividades no PMDFCI.
Compatibilidade de normas de ocupação e transformação do solo	-	-	-	-
Indicação dos limites do PGF	-	-	O	Inserir no âmbito do regulamento do uso do espaço florestal.

1.3.3.10 PDM - Olhão

O PDM de Olhão foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/95 de 31 de maio, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/97 de 29 de agosto, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/99 de 22 de setembro, alterado e republicado pela Regulamento n.º 15/2008 de 10 de janeiro, Diário da República, 2.ª série - N.º 7 - 10 de janeiro de 2008.

Tabela 19 - Compatibilização do PDM de Olhão (O – Omisso; I – incompatível; A - Adaptar; C - conforme).

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Definições, Conceitos e Terminologias	11º	Definições	O	Definição de “Espaços Florestais”

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Definição e Qualificação dos Espaços Florestais	25º	Dos espaços naturais e culturais Objetivo e âmbito: 1 - Os espaços naturais e culturais têm como objetivo a preservação da qualidade do meio ambiente, dos sistemas naturais, da paisagem e do património construído. 2 - Os espaços naturais são constituídos pelas seguintes categorias, identificadas na planta de ordenamento-síntese: a) Áreas de proteção e valorização; b) Áreas florestais de proteção; c) Parque Natural da Ria Formosa.	A	Adaptar a definição de espaços florestais e das subcategorias de espaço florestal. Adaptar às definições das subcategorias de acordo com o PROF - Algarve.
Definição e Qualificação dos Espaços Florestais	29º	Áreas florestais de proteção 1 - As áreas florestais de proteção integram-se na Reserva Ecológica Nacional e abrangem zonas com elevados riscos de erosão que devem ser reconvertidas para usos florestais com funções predominantemente de proteção. 2 - Nas áreas florestais de proteção, sem prejuízo do disposto na legislação que regula a Reserva Ecológica Nacional é permitida: (...) A florestação, com exceção das espécies de crescimento rápido.	-	Adaptar a definição de espaços florestais e das subcategorias de espaço florestal. Adaptar às definições das subcategorias de acordo com o PROF - Algarve.

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Servidões	12º	Âmbito e objetivos 1 - Regem -se pelo disposto no presente título e legislação aplicável as servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos seguidamente identificadas: (...) d) Proteção às áreas florestais e a diversas espécies; (...)	A	Acrescentar as servidões associadas a recursos florestais: <i>Proteção do sobreiro e azinheira; Árvores e Povoamentos de Interesse Público; Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios</i> Atualização para a legislação em vigor.
Menção ao PROF	-	-	O	A inserir em artigo próprio.
Enquadramento do PMDFCI	-	-	O	Inserir o enquadramento dos usos e atividades no PMDFCI.
Compatibilidade de normas de ocupação e transformação do solo	-	-	-	-
Indicação dos limites do PGF	-	-	O	Inserir no âmbito do regulamento do uso do espaço florestal.

1.3.3.11 PDM - Portimão

O PDM de Portimão foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/95 de 7 de junho, alterado pelo Aviso n.º 21796/2008 de 12 de agosto, alterado e republicado pelo Aviso n.º 13572/2010 de 7 de julho, alterado pelo Aviso n.º 14572/2010 de 22 de julho.

Tabela 20 - Compatibilização do PDM de Portimão (O – Omissio; I – incompatível; A - Adaptar; C – conforme).

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Definições, Conceitos e Terminologias	11º	Definições	O	Definição de “Espaços Florestais”

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Definição e Qualificação dos Espaços Florestais	36º	Classes de espaços 1 - Em função do uso dominante do solo são consideradas as seguintes classes de espaços: (...) f) Espaços florestais, nos quais predomina a produção florestal; g) Espaços culturais e naturais, nos quais se privilegiam a proteção dos recursos naturais ou culturais e a salvaguarda dos valores paisagísticos, arqueológicos, arquitetónicos e urbanísticos;	A	Adaptar definição de espaços florestais e das subcategorias de espaço florestal. Adaptar às definições das subcategorias de acordo com o PROF - Algarve.
Definição e Qualificação dos Espaços Florestais	52º	Espaços florestais 1 - Os espaços florestais, identificados na planta de ordenamento, correspondem aos povoamentos florestais existentes e são especialmente vocacionados para a exploração silvícola e pastoril, (...). 3 - O regime dos espaços florestais é o que decorre da aplicação da legislação em vigor, nomeadamente dos Decretos-Leis nºs 327/80, de 26 agosto, 55/81, de 7 de maio, 175/88, de 5 maio, 139/88, de 22 maio, 139/89, de 28 abril, e 180/89, de 30 maio, e das Portarias nºs 513/89, de 6 julho, 528/89, de 11 julho, e 341/90 de 7 maio.	A	Adaptar a definição de espaços florestais e das subcategorias de espaço florestal. Adaptar às definições das subcategorias de acordo com o PROF - Algarve. Atualizar a citação para a legislação em vigor.
Servidões	CAPÍTULO III Servidões	-	O	Acrescentar as servidões associadas a recursos florestais: <i>Proteção do sobreiro e azinheira; Árvores e Povoamentos de Interesse Público; Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios.</i>
Menção ao PROF	-	-	O	A inserir em artigo próprio.
Enquadramento do PMDFCI	-	-	O	Inserir o enquadramento dos usos e atividades no PMDFCI.

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Compatibilidade de normas de ocupação e transformação do solo	-	-	-	-
Indicação dos limites do PGF	-	-	O	Inserir no âmbito do regulamento do uso do espaço florestal.

1.3.3.12 PDM - São Brás de Alportel

O PDM de São Brás de Alportel foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/95 de 19 de julho, alterado pelo Aviso n.º 26039/2007 de 27 de dezembro, alterado e republicado pelo Aviso n.º 10012/2009 de 22 de maio, Diário da República, 2.ª série - N.º 99 - 22 de maio de 2009.

Tabela 21 - Compatibilização do PDM de São Brás de Alportel (O – Omissio; I – incompatível; A - Adaptar; C - conforme).

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Definições, Conceitos e Terminologias	10º	Definições	O	Definição de “Espaços Florestais”
Definição e Qualificação dos Espaços Florestais	28º	Espaços florestais de proteção 1 - Os espaços florestais de proteção integram-se na Reserva Ecológica Nacional e abrangem áreas que devem ser reconvertidas para usos florestais com funções predominantes de proteção contra a erosão.	A	Adaptar a definição de espaços florestais e das subcategorias de espaço florestal. Adaptar às definições das subcategorias de acordo com o PROF - Algarve.

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Definição e Qualificação dos Espaços Florestais	36º	SECÇÃO III Dos espaços agro-florestais Objetivo e usos 1 - Os espaços agro-florestais têm como objetivo a defesa do meio ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração e conservação das espécies florestais, integrando áreas de edificação dispersa, cujo crescimento e alastramento deverá ser contido. 2 - Os espaços agro-florestais destinam-se à exploração agro-florestal e pecuária e instalações de apoio às explorações.	A	Adaptar a definição de espaços florestais e das subcategorias de espaço florestal. Adaptar às definições das subcategorias de acordo com o PROF - Algarve.
Servidões	11º	Âmbito e objetivos 1 - Regem-se pelo disposto no presente título e legislação aplicável as servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos seguidamente identificadas: (...) i) Proteção às áreas florestais e a diversas espécies; j) Proteção de solo arável e do revestimento vegetal; (...)	A	Acrescentar as servidões associadas a recursos florestais: <i>Proteção do sobreiro e azinheira; Árvores e Povoamentos de Interesse Público; Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios.</i>
Menção ao PROF	-	-	O	A inserir em artigo próprio.
Enquadramento do PMDFCI	-	-	O	Inserir o enquadramento dos usos e atividades no PMDFCI.
Compatibilidade de normas de ocupação e transformação do solo	-	-	-	-
Indicação dos limites do PGF	-	-	O	Inserir no âmbito do regulamento do uso do espaço florestal.

1.3.3.13 PDM - Silves

O PDM de Silves foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/95 de 4 de dezembro, alterado pela, alterado pela Declaração n.º 166/2005 de 2 de agosto, alterado pela Declaração n.º 10/2008 de 8 de janeiro, alterado pela Declaração n.º 106/2008 de 14 de março, alterado e republicado pela Deliberação n.º 887/2008 de 26 de março Diário da República, 2.ª série - N.º 60 - 26 de março de 2008, alterado pelo Aviso n.º 26109/2008 de 30 de outubro, retificado pela Declaração de retificação n.º 786/2009 de 12 de março, alterado pelo Aviso n.º 9330/2017 de 14 de agosto.

Tabela 22 - Compatibilização do PDM de Silves (O – Omissio; I – incompatível; A - Adaptar; C - conforme).

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Definições, Conceitos e Terminologias	6º	Definições	O	Definição de “Espaços Florestais”
Definição e Qualificação dos Espaços Florestais	31º	CAPÍTULO VIII Espaços florestais de manutenção e proteção 1 - Os espaços florestais de manutenção e proteção abrangem áreas que devem ser afetas a usos florestais com funções predominantes de proteção contra a erosão.	A	Adaptar a definição de espaços florestais e das subcategorias de espaço florestal. Adaptar às definições das subcategorias de acordo com o PROF - Algarve.
Servidões	-	-	O	Acrescentar as servidões associadas a recursos florestais: <i>Regime Florestal; Proteção do sobreiro e azinheira; Árvores e Povoamentos de Interesse Público; Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios.</i>
Menção ao PROF	-	-	O	A inserir em artigo próprio.
Enquadramento do PMDFCI	-	-	O	Inserir o enquadramento dos usos e atividades no PMDFCI.
Compatibilidade de normas de ocupação e transformação do solo	-	-	-	-
Indicação dos limites do PGF	-	-	O	Inserir no âmbito do regulamento do uso do espaço florestal.

1.3.3.14 PDM - Tavira

O PDM de Tavira foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/97 de 19 de junho, alterado pelo Aviso n.º 24377-B/2007 de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Aviso n.º 25861/2007 de 26 de dezembro, corrigido materialmente pela Declaração de Retificação n.º 1581/2011 de 20 de outubro.

Tabela 23 - Compatibilização do PDM de Tavira (O – Omissio; I – incompatível; A - Adaptar; C - conforme).

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Definições, Conceitos e Terminologias	7º	Definições	O	Definição de “Espaços Florestais”
Definição e Qualificação dos Espaços Florestais	37º	Caracterização Os espaços florestais integram áreas cujo uso preferencial é a floresta, quer seja de produção quer seja de proteção, com uso condicionado.	A	Adaptar a definição de espaços florestais e das subcategorias de espaço florestal. Adaptar às definições das subcategorias de acordo com o PROF - Algarve.
Definição e Qualificação dos Espaços Florestais	38º	Áreas florestais de produção As áreas florestais de produção são constituídas pelos solos com uso ou aptidão florestal onde não ocorrem condicionantes biofísicas no âmbito da REN.	A	Adaptar a definição de espaços florestais e das subcategorias de espaço florestal. Adaptar às definições das subcategorias de acordo com o PROF - Algarve.

Definição e Qualificação dos Espaços Florestais	39º,40º	Artigo 39.º Áreas florestais de uso condicionado São constituídas por áreas com riscos de erosão onde o objetivo fundamental é a proteção do relevo e da diversidade ecológica, identificadas no âmbito da REN, áreas de mata climática e montados de sobro e azinho. Artigo 40.º Regime 1 - Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, ficam interditos nestes espaços: a) A destruição do revestimento vegetal, do relevo natural e da camada de solo arável, desde que não integradas em práticas de exploração agrícola devidamente autorizadas pelas entidades competentes; b) O derrube de árvores não integrado em práticas de exploração florestal; c) A instalação de lixeiras, aterros sanitários ou outras concentrações de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, tais como parques de sucata; d) O depósito de adubos, biocidas, combustíveis e outros produtos tóxicos e perigosos, à exceção dos situados nas explorações agrícolas e destinados à utilização das mesmas. 2 - Nas áreas florestais de uso condicionado apenas são permitidas plantações com espécies autóctones ou tradicionalmente adaptadas às condições ecológicas locais, não sendo permitidas:	A	Adaptar dada a definição de espaços florestais e das subcategorias de espaço florestal. Adaptar às definições das subcategorias de acordo com o PROF - Algarve.
--	----------------	---	----------	---

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
		a) A execução de terraceamentos ou mobilizações profundas com reviramento da leiva nas áreas com declive superior a 25%; b) As operações de preparação do solo com fins agrícolas ou silvopastoris que incluam mobilizações segundo a linha de maior declive. 3 - Nos espaços florestais é permitida a localização de parques eólicos, e de outras infraestruturas, designadamente de apoio ao combate a incêndios, desde que comprovada a inexistência de alternativa de localização e após avaliação por parte dos serviços competentes no âmbito do procedimento legalmente previsto.		
Servidões	-	-	O	Acrescentar as servidões associadas a recursos florestais: <i>Regime Florestal; Proteção do sobreiro e azinheira; Árvores e Povoamentos de Interesse Público; Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios.</i>
Menção ao PROF	-	-	O	A inserir em artigo próprio.
Enquadramento do PMDFCI	-	-	O	Inserir o enquadramento dos usos e atividades no PMDFCI.
Compatibilidade de normas de ocupação e transformação do solo	-	-	-	-
Indicação dos limites do PGF	-	-	O	Inserir no âmbito do regulamento do uso do espaço florestal.

1.3.3.15 PDM - Vila do Bispo

O PDM de Vila do Bispo foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/95 de 21 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/97 de 12 de março, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/97 de 25 de setembro, alterado pela Declaração n.º 47/2002 de 16 de

fevereiro, republicado pelo Regulamento n.º 392/2008 Diário da República, 2.ª série - N.º 136 - 16 de julho de 2008 e corrigido materialmente pelo Aviso n.º 6621/2012 de 14 de maio.

Tabela 24 - Compatibilização do PDM de Vila do Bispo (O – Omisso; I – incompatível; A - Adaptar; C - conforme).

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Definições, Conceitos e Terminologias	-	-	O	Definição de “Espaços Florestais”

Definição e Qualificação dos Espaços Florestais	40º	Espaços florestais 1 - Espaços florestais são áreas destinadas predominantemente ao fomento e exploração florestal, assinaladas na planta de ordenamento. 2 - Nestes espaços aplica-se a legislação específica referente às ações de proteção, ordenamento, fomento e exploração florestal. 3 - Para além do referido no número anterior, os projetos de florestação ou reflorestação deverão observar os seguintes condicionamentos: a) As manchas de ocupação à base de resinosas, superiores a 100 ha, são obrigatoriamente cantonadas por faixas de folhosas, mais resistentes ao fogo, nomeadamente ao longo das linhas de água e com uma largura nunca inferior a 25m para um e outro lado da linha de talvegue; b) Obrigatoriedade de constar de redes viárias florestais e de linhas corta-fogo, bem, como, sempre que necessário, locais para construção de pequenas barragens, açudes ou represas de água; c) Preservação de todos os núcleos de montado de sobro existentes. 4 - Nos espaços florestais a técnica dos fogos controlados só pode ser utilizada sob orientação e responsabilidade de pessoal técnico especializado do Instituto Florestal ou por ele credenciado e com aviso prévio ao corpo de bombeiros local. 5 - As áreas com risco de incêndio, assinaladas na planta de ordenamento, ficam sujeitas, nos termos do Decreto regulamentar n.º 55/81, de 18 de dezembro, a planos especiais, encontrando-se contempladas no artigo 46.º do capítulo V do presente Regulamento. (...)	A	Adaptar dada a definição de espaços florestais e das subcategorias de espaço florestal. Adaptar às definições das subcategorias de acordo com o PROF - Algarve. Adaptar ao Regulamento do PROF - Algarve.
--	------------	--	----------	--

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
-	-	-	A	Adaptar a definição de espaços florestais e das subcategorias de espaço florestal. Adaptar às definições das subcategorias de acordo com o PROF - Algarve.
Definição e Qualificação dos Espaços Florestais	41º	Espaços agro -florestais 1 - São espaços agro-florestais as áreas, assinaladas na planta de ordenamento, que admitem uma gama variável de usos, consoante a aptidão do solo nas quais se incentivam modelos de exploração que incluam, no mesmo espaço, atividades agrícola, silvícola e pastoril. 2 - Nestes espaços são admitidos, como atividades complementares, a caça e o turismo no espaço rural. 3 — Nos espaços agro-florestais a edificação, quando permitida, obedece ao disposto nos artigos 41.º -A a 41.º -E do presente regulamento.	A	Adaptar definição de espaços florestais e das subcategorias de espaço florestal. Adaptar às definições das subcategorias de acordo com o PROF - Algarve.
Servidões	3º	Disposições Gerais 1 - As servidões administrativas constantes deste diploma são as seguintes: (...) n) Perímetros florestais; o) Áreas de montado de sobro.	O	Acrescentar as servidões associadas a recursos florestais: <i>Árvores e Povoamentos de Interesse Público; Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios.</i>

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
-	18º	Áreas de montado de sobro Nas áreas de montado de sobro: a) É proibido o corte ou arranque de sobreiros, em criação ou adultos, que não se encontrem secos, doentes, decrépitos ou dominados; b) Apenas são permitidos os cortes rasos de montado de sobro quando visem a posterior ocupação do solo com obras imprescindíveis de utilidade pública ou a conservação para cultura de comprovada vantagem para a economia nacional; c) Ficam vedadas, por um período de 10 anos, quaisquer conversões culturais em áreas de montado de sobro que tenham sido percorridas por incêndios; d) As atividades contempladas nas alíneas anteriores estão sujeitas a autorização do Instituto Florestal.	A	A condicionante é determinada pela legislação em vigor pelo que a sua citação será mais adequada.
Menção ao PROF	-	-	O	A inserir em artigo próprio.
Enquadramento do PMDFCI	-	-	O	Inserir o enquadramento dos usos e atividades no PMDFCI.

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Compatibilidade de normas de ocupação e transformação do solo	32º, 38º	CAPÍTULO III Espaços não urbanizáveis Artigo 32.º Espaços naturais São espaços naturais os espaços que constituem as zonas do território municipal mais sensível dos pontos de vista ecológico, paisagístico e ambiental em geral, identificadas na planta de ordenamento, para as quais se privilegia a proteção, a conservação, a gestão racional dos recursos e a salvaguarda dos valores paisagísticos, e que a seguir se indicam: (...) Matas e matos de proteção. Artigo 38.º Matos e matas de proteção 1 - Matos e matas de proteção são áreas que, devido à fragilidade que apresentam, exigem a instalação de vegetação que assegure a proteção e recuperação de recursos naturais (solo, água, flora e fauna), encontrando-se assinaladas na planta de ordenamento. 2 - Nestas áreas promove-se a evolução de matos climáticos ou outra forma arbustiva ou arbóreo - arbustiva que assegure a cobertura permanente do solo. 3 - Nestas áreas são admitidas como atividades compatíveis a caça, a apicultura e a produção lenhosa e de aromáticas. 4 - Nestas áreas é interdita a construção, excetuando-se pequenos equipamentos de apoio às atividades compatíveis.	-	Adaptar às definições das subcategorias de acordo com o PROF - Algarve.
Indicação dos limites do PGF	-	-	O	Inserir no âmbito do regulamento do uso do espaço florestal.

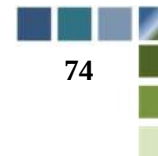
1.3.3.16 PDM - Vila Real de Santo António

O PDM de Vila Real de Santo António foi aprovado pela Portaria nº 347/92 de 16 de abril, alterado pela Declaração n.º 324/2002 de 26 de outubro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/204 de 30 de julho, alterado pela Declaração n.º 160/2005 de 26 de julho, alterado pelo Aviso n.º 728/2008 de 8 de janeiro, alterado pelo Regulamento 103/2008 de 29 de fevereiro, alterado pelo Aviso n.º 20251/2008 de 16 de julho, alterado pelo Aviso n.º 11231/2009 de 22 de junho, retificado e republicado pela Declaração de Retificação n.º 1438/2009 de 4 de junho-Diário da República, 2.ª série - N.º 108 - 4 de junho de 2009, alterado pelo Aviso n.º 15233/2010 de 30 de julho, alterado pelo Aviso n.º 14981/2015 de 22 de dezembro, alterado pelo Aviso n.º 5751/2016 de 3 de maio.

Tabela 25 - Compatibilização do PDM de Vila do Bispo (O – Omisso; I – incompatível; A - Adaptar; C - conforme).

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Definições, Conceitos e Terminologias	8º	Definições	O	Definição de “Espaços Florestais”
Definição e Qualificação dos Espaços Florestais	-	-	O	Adaptar às definições das categorias subcategorias de acordo com o PROF - Algarve. Adaptar ao Regulamento do PROF - Algarve.
Servidões	9º	TÍTULO II Servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública ao uso dos solos Artigo 9.º Âmbito e objetivos 1 - Regem-se pelo disposto no presente título a legislação aplicável, às servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos seguidamente identificadas e delimitadas nas plantas de salvaguarda e estrutura: (...) d) Proteção a maciços arbóreos; (...)	O	Acrescentar as servidões associadas a recursos florestais: <i>Regime Florestal; Árvores e Povoamentos de Interesse Público; Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios; Proteção do sobreiro e azinheira.</i>

TEMA	ARTIGO	CONTEÚDO	TIPO	ALTERAÇÃO MÍNIMA
Menção ao PROF	-	-	O	A inserir em artigo próprio
Enquadramento do PMDFCI	-	-	O	Inserir o enquadramento dos usos e atividades no PMDFCI
Compatibilidade de normas de ocupação e transformação do solo	-	-	-	-
Indicação dos limites do PGF	-	-	O	Inserir no âmbito do regulamento do uso do espaço florestal



BIBLIOGRAFIA

Aviso n.º 9904/2015, de 31 de agosto, D. R. n.º 169, 2ª Série, aprova o PDM de Lagos
Decreto-Lei n.º 140/1999, de 24 de abril, D.R. n.º 96/1999, 1ª Série, A, revê a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (relativa à conservação das aves selvagens), e da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens). Revoga os Decretos-Leis n.ºs 75/91, de 14 de fevereiro, 224/93, de 18 de junho e 226/97, de 27 de agosto
Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, D.R. n.º 9/2009, 1ª Série, aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal
Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, D.R. n.º 93/2015, 1ª Série, aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro
Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro, D.R. n.º 215/2016, 1ª Série, revisão do Plano Nacional da Água para o horizonte 2016-2021
Decreto Regulamentar n.º 55/1981, de 18 de dezembro, D.R. n.º 290/1981, 1ª Série, regulamenta a defesa do património florestal
Decreto Regulamentar n.º 17/2006, de 20 de outubro, D.R. n.º 203/2006, 1ª Série, aprova o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Algarve
Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, (Diretiva Habitats)
Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009 (Diretiva Aves).
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, D.R. n.º 249/2005, 1ª Série, A, aprova a Lei da Água
Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, D.R. n.º 104/2014, 1ª Série, Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo
Portaria n.º 347/1992 de 16 de abril, D.R. n.º 90/1992, 1ª Série, B, aprova o Plano Diretor Municipal de Vila Real de Santo António
Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/94 de 19 de janeiro, D. R. n.º 15/1994, 1ª Série, B, ratifica o Plano Diretor Municipal de Monchique
Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/94 de 10 de maio, D.R. n.º 108/1994, 1ª Série, B, ratifica o Plano Diretor Municipal de Lagoa
Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/94 de 20 de julho, D.R. n.º 166/1994, 1ª Série, B, ratifica o Plano Diretor Municipal de Castro Marim
Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/95 de 4 de maio, D.R. n.º 103/1995, 1ª Série, B, ratifica o Plano Diretor Municipal de Albufeira
Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/95 de 31 de maio, D.R. n.º 126/1995, 1ª Série, B, ratifica o Plano Diretor Municipal de Olhão
Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/95 de 7 de junho, D.R. n.º 132/1995, 1ª Série, B, ratifica o Plano Diretor Municipal de Portimão
Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/95 de 19 de julho, D.R. n.º 165/1995, 1ª Série, B, ratifica o Plano Diretor Municipal de São Brás de Alportel

Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/95 de 24 de agosto, D.R. n.º 195/1995, 1ª Série, B, ratifica o Plano Diretor Municipal de Loulé
Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/95 de 21 de novembro, D.R. n.º 269/1995, 1ª Série, B, aprova o Plano Diretor Municipal de Aljezur
Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/95 de 24 de novembro, D.R. n.º 272/1995, 1ª Série, B, ratifica o Plano Diretor Municipal de Vila do Bispo
Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/95 de 4 de dezembro, D.R. n.º 279/1995, 1ª Série, B, ratifica o Plano Diretor Municipal de Silves
Resolução do Conselho de Ministros n.º 167/95 de 12 de dezembro, D.R. n.º 285/1995, 1ª Série, B, ratifica o Plano Diretor Municipal de Alcoutim
Resolução do Conselho de Ministros n.º 174/95 de 19 de dezembro, D.R. n.º 291/1995, 1ª Série, B, aprova o Plano Diretor Municipal de Faro
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/1997 de 19 de junho, D.R. n.º 139/1997, 1ª Série, B, ratifica o Plano Diretor Municipal de Tavira
Resolução de Conselho de Ministros n.º 152/1998 de 30 de dezembro, D.R. n.º 300/1998, 1ª Série, B, aprova o Plano de Ordenamento de Orla Costeira Sines-Burgau
Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/1999 de 27 de abril, aprova Plano de Ordenamento de Orla Costeira Burgau – Vilamoura
Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2004, de 12 de junho, aprova Plano de Ordenamento de Albufeira da Bravura (POAB)
Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005 de 27 de junho, D.R. n.º 121/2005, 1ª Série, B, aprova o Plano de Ordenamento de Orla Costeira Vilamoura-Vila Real de Santo António
Resolução de Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de agosto, D.R. n.º 149/2007, 1ª Série, aprova a revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve
Resolução do Conselho de Ministros n.º 174/2008, de 21 de novembro, D.R. n.º 227/2008, 1ª Série, aprova o Plano de Ordenamento das Albufeiras do Funcho e Arade (POAFA)
Resolução do Conselho de Ministros n.º 181/2008, de 24 de novembro, D.R. n.º 228/2008, 1ª Série, aprova Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António (RNSCMVRSa)
Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2009 de 2 de setembro, D.R. n.º 170/2009, 1ª Série, aprova o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (PNRF)
Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2009, de 25 de setembro, D.R. n.º 187/2009, 1ª Série, aprova o Plano de Ordenamento de Albufeira de Odelouca (POAO)
Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-B/2011 de 4 de fevereiro, D.R. n.º 25/2011, 1ª Série, aprova Plano de Ordenamento do Parque Natural Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV)
Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-E/2013, de 22 de março, aprova o Plano de Gestão da Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve
Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-G/2013, de 22 de março, D.R. n.º 58/2013, 1ª Série, 1º Suplemento, aprova o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região hidrográfica 7 (RH7), designado PGBH do Guadiana
Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2014 de 4 de setembro, D.R. n.º 170/2014, 1ª Série, aprova o Plano de Ordenamento da Albufeira de Odeleite (POAO)

